

República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80º DA REPÚBLICA — Nº 21.907

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs 7272 e  
7273

DECRETOS  
Do Governo do Estado

— xx —

PORTARIAS  
Da Secretaria de Estado  
da Fazenda  
Da Secretaria de Estado  
de Educação  
Da Secretaria de Estado  
de Saúde Pública  
Da Secretaria de Estado  
de Agricultura  
Da Secretaria de Estado  
de Segurança Pública

— xx —

ATA DA SESSÃO DE  
ABERTURA E JULGA-  
MENTO DAS PROPOSTAS  
Da Secretaria de Estado  
da Viação e Obras Públicas

— xx —

RESOLUÇÃO N.º 3  
ACÓRDÃOS N.º 446-A,  
446-B, 447-A e 447-B  
Do Tribunal de Justiça

— xx —

ATAS DAS SESSÕES  
ORDINÁRIAS  
Da Assembleia Legislativa  
— xx —  
RESOLUÇÕES  
Do Tribunal de Contas

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R.-I RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

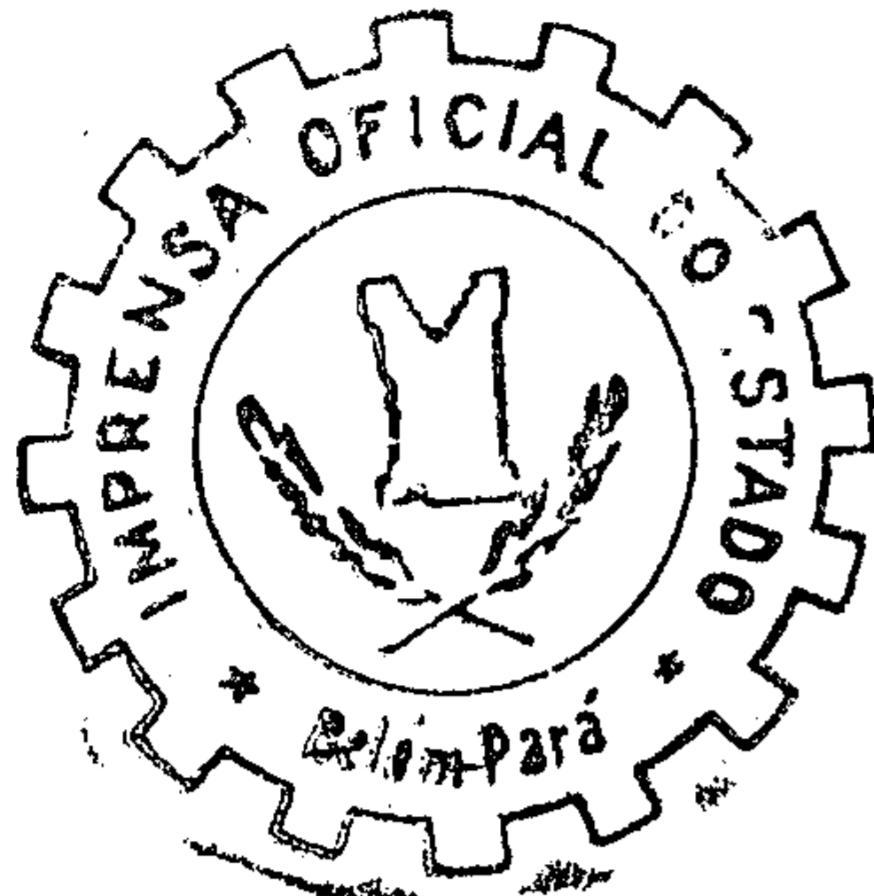
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º LAUDELINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R.-I ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, n.º 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

Redator-Chefe:  
**Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAUJO**

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr\$	Venda de Diários	Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumenta . . . . .	0,10
NA CAPITAL:		PUBLICAÇÕES	
Anual . . . . .	75,00	Página comum - cada centímetro	2,50
Semestral . . . . .	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo . . . . .	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual . . . . .	85,00		
Semestral . . . . .	42,50		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial

creto n. 6.742, de 29 de julho de 1969, sendo substituída pela Seção de Tesouraria.

Art. 2º — Passa a integrar a estrutura do mencionado Departamento, a Divisão de Fiscalização e Controle (D.F.C.) que compreenderá:

I — Seção de Fiscalização e Controle

II — Seção de Pessoal

Art. 3º — A Divisão de Fiscalização e Controle incumbente:

I — Examinar, controlar, registrar e arquivar toda a documentação destinada ou recebida da Seção de Tesouraria do Departamento de Despesa,

II — Examinar, registrar e arquivar toda a documentação destinada ou recebida do Departamento de Contabilidade;

III — Receber, examinar e completar, se for o caso, toda a documentação destinada ao Tribunal de Contas do Estado, providenciando a sua remessa, no prazo fixado;

IV — Conferir o Boletim Diário de Tesouraria do Departamento de Despesa e bem assim outros documentos da mesma procedência;

V — Registrar em fichas ou livro próprio os documentos pagos e constantes do Boletim a que se refere o item precedente;

VI — Controlar, com base no registro previsto no item anterior, a entrada no Departamento de Despesa, das prestações de contas do pessoal, das Unidades Orçamentárias, comunicando ao Diretor do Departamento os atrasos e as irregularidades porventura constatados;

VII — Exercer permanente fiscalização e controle dos descontos efetuados nas folhas de vencimentos e respectivos pagamentos;

VIII — Receber, examinar e completar, se for o caso, as relações de descontos do Imposto de Renda retido na fonte, providenciando a sua remessa, a quem de direito, nos prazos fixados;

IX — Receber, controlar e dar o devido destino às prestações de contas de pessoal das Unidades Orçamentárias;

X — Centralizar e controlar o pagamento dos descontos arrecadados;

XI — Exercer atividades

idênticas às previstas para as demais Divisões do Departamento de Despesa, no que lhe for aplicável;

XII — Manter em dia o fôrario de todo o pessoal em serviço no Departamento de Despesa;

XIII — Elaborar o Plano de Férias dos Servidores do Departamento;

XIV — Cuidar de todos os assuntos referentes ao pessoal do Departamento.

Art. 4º — Ao Diretor da Divisão de Fiscalização e Controle, além de suas atribuições legais e regulamentares, das previstas no artigo 61 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.900, de 31 de dezembro de 1969 e das decorrentes de seu cargo, competem as seguintes atribuições, com relação aos serviços e servidores subordinados:

I — Exercer permanente fiscalização sobre a execução de todos os encargos da Divisão;

II — Coordenar, por ordem do Diretor do Departamento, a execução dos serviços entre as demais Divisões, desde que sujeitos à fiscalização e controle da sua Divisão;

III — Cooperar ao máximo com o Diretor do Departamento, em todos os assuntos a cargo da Divisão;

IV — Exercer outros encargos que lhe venham a ser cometidos pelo Diretor do Departamento.

Parágrafo único — Os encargos das Seções de Fiscalização e Controle e do Pessoal deverão ser fixados no Regimento Interno do Departamento de Despesa.

Art. 5º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado

de Governo  
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado

da Fazenda  
(G. — Reg. n. 16576)

## Governo do Estado do Pará

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.272 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1970  
Altera dispositivos dos Decretos n.ºs 6.742, de 29/7/1969 e 6.900, de 31/12/1969, referentes à reorganização da regulamentação da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Fica suprimida na estrutura do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda, a Divisão de Tesouraria, prevista no artigo 12, item V, do Dec.

**DECRETO N. 7.273 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1970**

**HOMOLOGA RESOLUÇÃO n. 887 de 27 de outubro de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará e

Considerando o disposto pelo artigo 6º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969,

**DECRETA:**

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 887, de 27 de outubro de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza a alienação de material inservível.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado  
de Governo

**RESOLUÇÃO N. 887, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970**

**Autoriza a alienação de material inservível.**

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea "m" do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício n. DERPA-735, de 13.10.70, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º — Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a alienar, na forma da legislação em vigor, o material inservível constante da relação anexa ao processo n. CRE[63]70, de 13.10.70.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 27 de outubro de 1970.

Engº Osmar Pinheiro de Souza  
Presidente  
(G. — Reg. n. 16575)

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo

com o artigo 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17.9.1965 (Código do Ministério Público), Antonio Car-

los Teixeira de Oliveira, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Paragominas, Término da Comarca de

Guamá, vago com a exoneração, a pedido, de Maria Diva Araujo Borges.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 7.494, de 14 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Cardoso Dias, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária,

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 7.494, de 14 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Cardoso Dias, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 16274)

**DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Ana Pereira Calandrini, no cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária,

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 8 de setembro de 1970, que concedeu de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cidalina Corrêa Vieira, ocupante do cargo de Professor Re-

gente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (serve na SEDUC), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 16273)

**DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Cléa Gomes Barreiros, no cargo de Professor Primário, Nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. 16258)

**DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Ana Pereira Calandrini, no cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária,

cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente, com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970:

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 16302)

**DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Antonia Melo Miranda, no cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. 16258)

**DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Ana Pereira Calandrini, no cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA**

**FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Antonia de Vilhena Gonçalves, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Permanente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA**

**FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Teresinha Figueira Brasil, no cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA**

**FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Arminda Batista Pinto, no cargo de Inspetor de Alunos, que exerce atualmente com lotação no

Colégio Estadual Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA**

**FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16265)

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Zenaida Valle Trindade, no cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA**

**FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16276)

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Maria Recy Calandrini Telles

rexeira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Augusto Montenegro), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares

zare Freitas Soares, no cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA**

**FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16292)

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cacilda dos Santos de Oliveira, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.6.60 ... a 15.6.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA**

**FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16276)

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Heloisa Helena do Nascimento Lucas, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16263)

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Maria Laranjeira Gusmão, ocupante do cargo de Mestre de Oficina lotado no Colégio Estadual Lauro Soárez seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.12.59 a 1.12.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ligia França Braga, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Camilo Salgado), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuleide Boulhosa da Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. São Pio X), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.9.56 a 12.9.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alfa Costa Telxeira, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Div. de Ens. Prim. Oficial), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de setembro a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16499)

**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Bezerra, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Augusto Olímpio), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de setembro a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16501)

**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Lúcia Silveira Castanho, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Dep. de administração), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de setembro a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 16500)

**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alvaro Maia da Silva Filho, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (Dep. de administração), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de setembro a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. 16.502)

**JUNTA COMERCIAL**  
Papéis, Processos, Atas e Requerimentos Despachados:  
Período — 26 a 30 de outubro de 1970.

**SOCIEDADES ANÔNIMAS**  
1 — Expresso Aéreo S.A. — Sediada no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — Ata da Assembléia, em 21.4.1970, da qual consta a criação de Agência nesta praça de Belém, atribuindo-se novo Capital de Cr\$ 1.000,00, descontado do Capital Social: ... Cr\$ 265.500,00; objeto: Correia, transporte e distribuição de correspondência agrupada

2 — Companhia das Docas do Pará — C.D.P. — Belém — Assembléia, em 19.10.1970, que elegeu diretor do tráfego para preencher cargo, cujo mandato terminaria:

3 — Fábrica União, Indústria e Comércio S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 15.10.1970, que decidiu abrir uma filial na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, a que se atribuiu o capital de Cr\$ 20.000,00.

4 — Companhia Agro-Pecuária Nazaré — Belém — Ata conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal, em 21.10.1970 referente à emissão de 60.866 ações, de Cr\$ 1,00.

5 — Victor C. Portela S.A. Representações e Comércio — Belém — Arquivamento de atestado, segundo o qual a Requerente é representante de Burroughs do Brasil, Máquinas S.A.

6 — Companhia Agro-Pecuária e Industrial Maringá — CAPIM — Belém — Ata da diretoria, em 23.10.1970, que decidiu a emissão de ..... Cr\$ 84.100,00, em ações ordinárias, de Cr\$ 1,00, e ..... Cr\$ 147.175,00, em ações preferenciais, de Cr\$ 1,00.

7 — Marcos Athias, Exportação e Importação S.A. — Belém — Assembléia, em 23.10.1970, que tomou conhecimento da renúncia apresentada pelo diretor vice-presidente, aceitou-a, e decidiu que o diretor-secretário acumulasse as funções do Renunciante.

8 — AGROTEP — Agropecuária Teixeira Posse S.A. — Belém — Assembléia, em 22.10.1970, que tornou a sociedade, antes de capital subs-

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

crito, em sociedade de capital autorizado, até o limite de ... Cr\$ 6.900.000,00; incorporou bens imóveis ao patrimônio social e reformou os Estatutos.

9 — Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes — COMPAR — Belém — Ata da diretoria, em 26.10.1970, sôb.e a emissão de 200.000 , 1,00.

10 — ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A. — Belém — Assembléia, em 15.5.70, que autorizou a cessão de 62.000 ações da ECCIR, Incorporadora e Administradora S.A.

11 — Tracajá Agropecuária S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 30.10.1970, que teve por fim a emissão de ... 247.000 ações, de Cr\$ 1,00.

12 — Tropical de Crédito Imobiliário, sediada em Manaus, Estado do Amazonas — Agência nesta praça de Belém — Estado do Pará — Objeto: — financiamento para construção, venda ou aquisição de habitações; Capital Cr\$ 820.000,00, conforme Ata de Assembléia em 14.5.1970.

13 — Empresa de Transportes Regionais S.A. — ETRESA — Belém — Ata das Assembléias em 16.8.1970, que aprovou o Balanço do exercício passado, elegeu fiscais, fixando-lhes o prazo, assim como o dos diretores; e em 19.10.1970, que elegeu Diretores e Fiscais, marcando seus vencimentos.

14 — Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará — CIDAPAR — Vizcua — Ata da diretoria, em 22.10.1970, relativa à emissão de 17.322 ações, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros).

15 — Ingá — Agropecuária S.A. — Conceição do Arauá — Ata da diretoria, em 12.10.1970, emissão de .... 226.481 ações, de Cr\$ 1,00.

16 — AGROESP — Agropecuária São Paulo S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 22.10.1970 — emissão de ... 55.064 ações, de Cr\$ 1,00.

17 — Agro-Pecuária Santo Antônio S.A. — Paragominas — Ata do Conselho Fiscal, em 30.9.1970, que reafirmou o valor do Boletim de subscrição, pelo total de Cr\$ 327.573,00.

18 — A. Pinheiro Peperarias S.A. — Belém — Assembléia, em 25.4.1969, que aprovou o Balanço de 1968, elegeu Fiscais, fixando-lhes a remuneração, bem assim a dos diretores.

19 — Fazendas Agro-Pastoril Santa Terezinha S.A.

AGROPASTO — Paragominas — Ata da diretoria, em .... 26.10.1970, que deliberou emitir 124.142 ações, de .... Cr\$ 1,00.

### CONTRATOS CONSTITUTIVOS DE SOCIEDADES MERCANTIS

20 — Bel-Termas Ltda. — Belém — Prestação de serviços de hidroterapia e tratamento e controle da obesidade. Capital Cr\$ 20.000,00.

21 — A. Silvia Monteiro & Companhia Ltda. — Belém — Armarinhó. Capital .... Cr\$ 10.000,00.

22 — MATIC M.A.T. — Indústria e Comércio Ltda. — Ananindeua — Fábrica e venda de casas pré-fabricadas. Capital Cr\$ 17.000,00.

23 — Construtora Abaeté Ltda. — Belém — Construção civil, compra e venda de terrenos, imóveis. Capital .... Cr\$ 100.000,00.

24 — Agro-Pecuária Cerr Verde Ltda. — Belém — Exploração agrícola e pecuária. Capital Cr\$ 100.000,00.

25 — Leão, Conde Comércio e Representações Ltda. — Belém — Representações e conta própria. Capital Cr\$ 5.000,00.

### ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

26 — Encyclopédia Britânica do Brasil Publicações Ltda. — Sede na cidade e Estado de São Paulo — para abrir depósito nesta praça de Belém, Estado do Pará — Objeto: — importação, distribuição e venda de livros. Capital .....

27 — Credi Jóias Ltda. — Belém — Retirada de cotista;

aumento de capital para ... Cr\$ 45.000,00.

28 — André dos Santos & Companhia — Belém — Alteração de cláusula contratual e abertura de uma filial nesta praça.

29 — Engenho Civil, Saneamento Comercial Limitada — Belém — Ata da diretoria; aumento de capital para Cr\$ 150.000,00.

30 — Macedo Sistechos Metálicos Ltda. — Belém — Aumento de Capital para .... Cr\$ 61.601,75.

31 — J. M. Souza & Companhia — Belém — Retirada de um sócio; aumento de capital para Cr\$ 123.000,00.

32 — M. Demeur & Filho — Santarém — Aumento de capital para Cr\$ 50.000,00.

33 — Pará Aquaram Ltda. — Belém — Retirada de cotista, sem alterar o capital de Cr\$ 9.100,00.

34 — J. J. Martins & Companhia — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 137.000,00, e modificação de cláusulas.

35 — ASAS — Importadora e Exportadora Ltda. — Com sede em Manaus — Estado do Amazonas, e escritório em Belém — Estado do Pará — quatro alterações contratuais: em 3.11.1960; em 2.11.1968; em 14.1.1970, e 14.8.1970; Objeto: — importação, exportação, transporte, comércio de carnes, aves abatidas e gêneros alimentícios. Capital .... Cr\$ 485.000,00.

36 — Administradora Commercial da Produção Ltda. — Belém — Pela modificação de cláusula contratual.

### CANCELAMENTOS

37 — Wilson Souza — Representações — Belém.

38 — Hélio Braga Rodrigues — Belém.

39 — H. L. de Melo — Belém.

40 — Francisco Corrêa Lima — Capanema.

41 — Z. C. Fonseca — Belém.

### FIRMAS INDIVIDUAIS:

#### SEU REGISTRO

42 — Maria Lúcia Penedo — Belém — Administração de imóveis. Capital Cr\$ 2.000,00.

43 — Maria de Lourdes Paião — Belém — Assistência a projetos e processos relativos à captação de incentivos fiscais. Capital Cr\$ 500,00.

44 — João de Almeida Moreira — Belém — Exploração do ramo diversões e turismo. Capital Cr\$ 200,00.

45 — Maria da Conceição Antunes da Silva — Belém — Mercearia. Capital ..... Cr\$ 1.000,00.

46 — José Antonio Nascimento — Belém — Reparos e compra e venda de ferro, sucata. Capital Cr\$ 10.000,00.

47 — Anézio Rodrigues — Belém — Mercadorias em geral. Capital Cr\$ 1.000,00.

48 — A. C. Rocha — Belém — Mercadorias em geral. Capital Cr\$ 1.000,00.

49 — Manoel Rodrigues da Conceição — Belém — Compra e venda de bilhetes de loteria. Capital Cr\$ 1.000,00.

50 — Raimundo Guimarães — Belém — Açougue. Capital Cr\$ 1.000,00.

51 — J. M. da Rocha — Belém — Ótica. Capital .... Cr\$ 5.000,00.

52 — W. Eutrópio de Sousa — Belém — Oficina de consertos de rádio, compra e venda de sucata. Capital ..... Cr\$ 1.000,00.

53 — C. M. Milhomens — Belém — Farmácia. Capital Cr\$ 5.000,00.

54 — Benedito Nonato Souza Conceição — Belém — Compra e venda de bilhetes de loteria. Capital Cr\$ 1.000,00.

55 — J. Couceiro — a bordo do motor nacional Vera-Cruz — Regatão. Capital .... Cr\$ 5.000,00.

56 — Antunes das Neves — Belém — Armarinho Capital Cr\$ 2.000,00.

57 — Antonio Carlos da Costa — Belém — Exploração de seixos. Capital Cr\$ 2.000,00

58 — Nazareno Dib Taxi — Belém — Armarinho e confecções. Capital Cr\$ 10.000,00.

59 — J. Ribeiro Junior — Belém — Mercearia. Capital Cr\$ 3.000,00.

60 — Luís Alberto de Sousa

— Belém — Ambulante de mercadorias. Capital ..... Cr\$ 1.000,00.

61 — Valderi de Pinho Melo — São Sebastião da Bôa Vista — Mercadorias em geral. Capital Cr\$ 2.000,00.

62 — R. A. Guimarães — Belém — Venda de terrenos, casas, veículos, legalização e escrituras. Capital Cr\$ 1.000,00.

#### AVERBAÇÕES

63 — Emprêsa de Transportes Concha Ltda. — Belém — Averbá, em seu registro, que iniciou os seus negócios a ..... 21.9.1970.

64 — N. Charone — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 50.000,00.

65 — E. J. Dinis — Breves — Aumento de capital para Cr\$ 15.000,00.

66 — Madeiras Brasil-Holanda Limitada — Belém — Averbá, em seu registro, a instalação de filial na cidade de Imperatriz — Estado do Maranhão, para compra de madeiras diversas, destacando, para esse fim, da Matriz, o capital de Cr\$ 1.000,00.

#### EMBRATUR

67 — Segundo comunicado, em 26.10.1970, do Sr. Delegado Regional da Indústria e do Comércio, neste Estado, foi, pela EMBRATUR, em data de 14.10.1970, reconsiderado e tornado sem efeito o cancelamento da Companhia de Turismo da Amazônia; CIATUR. Em consequência, e feitas as anotações nesta Junta Comercial, continua em vigor referida sociedade.

#### PROCURAÇÃO

68 — João Batista Pereira de Almeida — Belém — Registro da procuração que, a 16.9.1970, lhe foi outorgada por Encyclopédia Britânica do Brasil Publicações Ltda.

a) Oscar Faciola

Diretor

(G. — Reg. n. 16.472)

#### R E S O L V E :

1. ESTABELECER nos termos do Decreto 6.821, de 13 de outubro de 1969, o limite dos suprimentos a serem pagos as Exatorias do Interior a seguir mencionadas para atender ao 4º. trimestre do ano em curso, referente as despesas de água, luz, telefone, aluguel de casa, etc., dos diferentes órgãos de administração estadual, localizados no Interior do Estado,

Exatorias	Valor do Suprimento
Abaetetuba .....	2.203,00
Alenquer .....	5.510,00
Almeirim .....	1.750,00
Altamira .....	1.545,00
Anajás (3º. e 4º. trimestre) .....	600,00
Augusto Corrêa .....	235,00
Barcarena (3º. e 4º. trimestres) .....	160,00
Bonito (3º. e 4º. trimestres) .....	200,00
Breves .....	3.720,00
Cachoeira do Arari .....	30,00
Capanema .....	1.150,00
Capitão Pôco .....	330,00
Castanhal .....	2.430,00
Chaves (3º. e 4º. trimestres) .....	800,00
Curralinho .....	2.760,00
Curuçá .....	205,00
Gurupá .....	5.560,00
Igarapé Açu (3º. e 4º. trimestres) .....	460,00
Inhangapi .....	196,00
Itupiranga .....	720,00
Juruti (3º. e 4º. trimestres) .....	600,00
Limoeiro do Ajurú .....	240,00
Maracanã (3º. e 4º. trimestres) .....	770,00
Marabá .....	5.730,00
Melgaço .....	200,00
Mocajuba .....	545,00
Moju .....	1.240,00
Nova Timboteua (3º. e 4º. trimestres) .....	620,00
Óbidos (3º. e 4º. trimestres) .....	5.895,00
Oeiras do Pará .....	545,00
Ourém .....	1.231,00
Portel .....	200,00
Pôrto de Moz .....	350,00
Primavera (3º. e 4º. trimestres) .....	280,00
Salinópolis .....	320,00
Santa Cruz do Arari (3º. e 4º. trimestres) .....	480,00
Santa Izabel do Pará .....	275,00
Saniarém .....	3.430,00
São Francisco do Pará (3º. e 4º. trimestres) .....	205,00
São Félix do Xingu (3º. e 4º. trimestres) .....	660,00
São Sebastião da Bôa Vista .....	1.635,00
Soure .....	175,00
Piquiáuira .....	1.500,00
São João do Araguaia .....	450,00

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 29 de outubro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 16.441)

PORTARIA N. 221, DE 29 DE OUTUBRO DE 1970

#### RESOLVE:

1. O Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil, a partir do dia 5 de novembro de 1970, deverá dispor em princípio, do seguinte pessoal:

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 220 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1970

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na Portaria n. 235, de 17.10.69;

**Supervisão**  
 1 — Supervisor  
**Grupo de Análise**  
 1 — Chefe, Assessor  
 1 — Auxiliar  
**Sub-Grupo de Revisão**  
 1 — Chefe  
 2 — Auxiliares  
**Sub-Grupo de Codificação**  
 1 — Chefe  
 3 — Auxiliares  
**Grupo de Mecanização**  
 1 — Chefe Assessor  
 1 — Programador Analista  
 (Máquina 31/400)  
 1 — Auxiliar  
**Sub-Grupo de Operações**  
 1 — Chefe  
 2 — Programadores-Operadores (Máquina 400)  
 2 — Operadores (Máquina 400)  
 4 — Operadores (Máquina 31)  
 2. A presente Portaria substitui a de n. 145, de 16 de junho de 1970.  
 Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 29 de outubro de 1970.  
**Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz**  
 Secretário de Estado da Fazenda  
 (G. — Reg. n. 16440)

**PORTRARIA N. 222, DE 29 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**  
 Atribuir ao funcionário Orlando Ferreira da Cunha, Assessor de Assuntos Econômicos da Divisão de Coordenação Fazendária, desta Secretaria, a gratificação especial de Cr\$ 210,00 (Duzentos e dez cruzeiros), de que trata o Decreto n. 7074, de 27 de maio de 1970.

Os efeitos financeiros da presente Portaria vigorarão, a contar de 6 do mês corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 29 de outubro de 1970.

**Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz**  
 Secretário de Estado da Fazenda  
 (G. — Reg. n. 16442)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTRARIA N. 388**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Olinda.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

goria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custo — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 02 de outubro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

**PORTRARIA N. 405**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Hélio

Cardoso Sales, para exercer como diarista, a função de Cirurgião-Dentista, referência XXIV, percebendo o salário

de Custo — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 02

de outubro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

**(G. Reg. n. 16.458)****PORTRARIA N. 393**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Neli Reis,

para exercer como diarista, a função de Médico Veterinário, Referência XXIV, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Cruzeiros), no período de 10.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

**(G. Reg. n. 16.458)**

de outubro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento do referido servidor, correrá à conta da Categóri

A. Oliveira da Silva, para exercer como diarista, a função de Assistente Social, referência XXIV, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Cruzeiros) no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento da referida servidora, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custo — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 02

de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

**(G. Reg. n. 16.462)**

## PORTARIA N. 432

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Aulomar João do Vale, para exercer a função de Escriturário, Referência III, percebendo o salário mensal de Cr\$ 118,00 (Cento e Dezóito Cruzeiros), no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1970, na vaga decorrente com a dispensa, a pedido, de Maria Rita Campelo Furtado, pela Portaria n. 170, de 14 de abril de 1970. A despesa com o pagamento do referido servidor, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custo — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 03 de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 16.464)

## PORTARIA N. 433

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Clarisse Franco de Lima, para exercer a função de Visitadora Sanitária, Referência IV, percebendo o salário mensal de Cr\$ 139,00 (Cento e Trinta e Nove Cruzeiros), no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento da referida servidora correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custo — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento

Analítico desta Secretaria para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 03 de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 16.464)

## PORTARIA N. 436

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Antonio Ribeiro da Silva, para exercer como diarista, a função de Cozinheiro, Referência II, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (Cento e Quinze Cruzeiros), no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento do referido servidor correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custo — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 03 de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 16.463)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 03 de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 16.465)

## PORTARIA N. 438

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria de Jesus dos Passos Alencar, para exercer como diarista, a função de Visitadora Sanitária, Referência VI, percebendo o salário mensal de Cr\$ 139,00 (Cento e Trinta e

Nove Cruzeiros), no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custo — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 03 de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 16.466)

## PORTARIA N. 440

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Paulo Sérgio Mota Pereira, para exercer como diarista, a função de Médico, Referência XXIV, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Cruzeiros), no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento do referido servidor correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custo — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 03 de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 16.467)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 03 de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 16.467)

## PORTARIA N. 442

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Silvestre Fernandes, para exercer como diarista, a função de Enfermeira, Referência XXIV, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Cruzeiros), no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento da referida servidora correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custo — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 03 de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Secretário de Estado de Saúde Pública

## PORTARIA N. 444

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Sônia Maria Ribeiro, para exercer como diarista, a função de Auxiliar de Enfermagem, Referência VI, percebendo o salário mensal de Cr\$ 139,00 (Cento e Trinta e Nove Cruzeiros), no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento da referida servidora correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custo — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 03 de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 16.467)

## PORTARIA N. 445

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 16.469)

**PORTARIA N. 446**  
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando das suas atribuições,

**RESOLVE:**

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Nei Gonçalves de Mendonça, para exercer como diarista, a função de Engenheiro, referência XXIV, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Cruzeiros), no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1970, na vaga decorrente com a dispensa, a pedido de Arthur Porfirio Apurinã Cabral Azevedo Wanzeller, pela Portaria n. 370, de 22 de setembro de 1970. A despesa com o pagamento do referido servidão, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custo — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 03 de novembro de 1970.

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 16.470)

**PORTARIA N. 448**  
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando das suas atribuições,

**RESOLVE:**

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria de Lourdes Pereira de Farias, para exercer como diarista, a função de Atendente, referência II, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (Centro e Quinze Cruzeiros), no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1970. A

despesa com o pagamento da referida servidora, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custo — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 03 de novembro de 1970.

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 16.471)

valho, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada "Cleto Figueiredo", em Soure.

Anaide Peixoto Ramos, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Raimundo da Silva Ramos", em Soure.

Glazir Sampaio de Vasconcelos, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Raimunda da Silva Ramos", em Soure.

Maria Madalena Sampaio Guimarães, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Raimundo da Silva Ramos", em Soure.

Maria Henrique de Souza Oliveira, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada Boa Esperança do Travessão, em Bonito.

Petronila Maria Milhomens Pereira, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Gasparino Batista da Silva", em Soure.

Edda de Sousa Gonçalves, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Gasparino Batista da Silva", em Soure.

Maria José Pinheiro Chaves, Professor não titulado, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Gasparino Batista da Silva", em Soure.

Etelvina Ana Pena de Miranda, Professor não titulado até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Gasparino Batista da Silva", em Soure.

Ruthlira de Oliveira Pinheiro Silva, Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Gasparino Batista da Silva", em Soure.

Ana Lúcia Lobo Gavinho, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Gasparino Batista da Silva", em Soure.

Iracema Moraes Martins, Professor Regente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Gasparino Batista da Silva", em Soure.

Raimundo Nonato Lucas, Servente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Gasparino Batista da Silva", em Soure.

Isa Maria Gonçalves Peixoto, Servente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições assinou as portarias Mandando Servir os servidores abaixo o que segue:

Maria Luiza Wanderley Borges, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Rui Barbosa, em Belém.

Lídia Trindade Pereira, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Ruth Passarinho", em Belém.

Lina Oliveira de Almeida,

Professor Primário, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Abdias Arruda", em Juruti.

Raimunda Telma da Silva,

Professor Primário, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Profª Anésia", em Belém.

Maria de Nazaré da Costa Castro, Professor Primário, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Emiliana Sarmento", em Belém.

Anjo Vitória Hashiguti de Freitas, Inspetor de Ensino,

até ulterior deliberação, na 6a. Divisão Regional de Educação, em Tomé-Açu.

Altamira Maria Oliveira Corrêa, Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Licurgo Peixoto", em S. Miguel do Guamá.

Maria Janira Campos Castro, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Professora Ferreira dos Santos", em Irituba.

Maria da Conceição Bandeira, Servente, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Ezequiel Lisboa", em Maracanã.

Carmem Maria Aguiar Pinheiro, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", em Belém.

Heloísa Esmeralda de Melo Paes, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém.

Alice Silva de Araújo Pinto, Professor Primário, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Presidente Costa e Silva", em Belém.

Maria do Socorro Azevedo Moura, Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Gasparino Batista da Silva", em Soure.

Maria Ivani Alves do Nascimento, Professor não titulado, até ulterior deliberação, como Servente, na Escola Isolada "Cônego Luís Varela", em Abaetetuba.

Ana Maria Dias Sousa Nina Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Eunice Weaver", em Belém.

Oneide Morais Lobato, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do Lugar Oriente, em Igarapé-Miri.

Manoel Julião Silva, diarista, até ulterior deliberação, como Servente, no Grupo Escolar "Frei Daniel", em Belém.

Lucidéia Francisca Carvalho Pamplona, Professor Primário, até ulterior deliberação, na Escola Primária do Colégio "Stº Antônio", em Belém.

Everaldo Monteiro dos Santos, Servente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar

"São Miguel", em Belém.

Otávia Vasconcelos de Car-

"Professora Antonia Tavares", em Soure.

Luci Borges Peixoto, Servente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Professora Antônia Tavares", em Soure.

Nazaré Gomes Torres, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Pe. Severiano", em Castanhal.

Rute Helena Henrique Laiun, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", em Belém.

Maurício Ataíde da Conceição, Servente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Francisco Nunes", em Maracanã.

Wilma Fernanda Santos Failaiche, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Prof. Donatila Lopes", em Belém.

Maria Martha de Alencar Freitas, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do Povoado de São João de Panelas, em Bonito.

Antônia Fernandes de Lima, Professor não titulado, até ulterior deliberação na Escola Isolada do Povoado "Baixo Jordão", em Bonito.

Maria Felix Tavares de Lima, Professor não titulado, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Deputado Charles Assad", em Bonito.

Raimunda Moura de Lima, Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Deputado Charles Assad", em Bonito.

Estelita Lopes de Souza Costa, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada da Travessa 174, em Bonito.

Neusa Almeida da Rocha Souza, Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Deputado Charles Assad", em Bonito.

Oneide da Silva Tavares Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Deputado Charles Assad", em Bonito.

Ana Félix Freitas, Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Deputado Charles Assad", em Bonito.

Francisca de Brito Souza,

Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada da Travessa Pau Amarelo, em Bonito.

Tereza Frazão de Barros, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do Lugar "Cururu", em Salvaterra.

PORTRARIA N. 562170-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de

1969, Ana Lúcia Antunes Guimarães Maia, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, referência IV

no Grupo Escolar "Augusto Corrêa", no Município de Bragança percebendo o salário mensal de Cr\$ 122,00 a partir de seis de outubro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 6 de outubro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16.084)

PORTRARIA N. 5664/70-DA/DP  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de

1969, Renato Nunes Barbosa, para exercer como diarista, a função de Vigia, referência I, no Grupo Escolar Judith Leitão, no Município de Marabá, percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00, a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro de 1970.

Francisca de Brito Souza,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 8 de outubro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16.083)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTRARIA N. 159/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os

términos do Ofício n. 673, de 03.11.70, do Sr. Diretor do Departamento de Administração;

Considerando, também, ser falta gravíssima o afastamento de qualquer funcionário de seu posto, notadamente de quem desempenha função de vigia...

#### RESOLVE:

I — SUSPENDER por 15 dias, a contar de hoje o Sr. Lourival da Trindade Vasconcelos, por ter o mesmo na madrugada de domingo para segunda-feira última abandonado o seu posto de vigia em hora de plantão, pondo em perigo o patrimônio da Secretaria.

II — ADVERTIR o Sr. Hailton da Silva Mendes, chefe da vigilância desta SAGRI, de que uma de suas obrigações é a fiscalização constante, para que não ocorram fatos de tal natureza, que forçarão este Gabinete a decisão mais severa para os responsáveis.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 3 de novembro de 1970.

Engº Agrº Laudelino Pinto  
Scares  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 13.437)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTRARIA N. 378 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

RESOLVE designar o senhor JOSE MARIA VERAS, Chefe do Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas, para responder pelo expediente do Serviço de Identificação Civil, durante o impedimento do titular LUIZ GONZAGA DE ALCANTARA.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Major R-1 Antonio Calvis  
Moreira  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 16.449)

FORTARIA N. 379 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

RESOLVE conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário extranumerário BENEDITO CANDIDO DE OLIVEIRA, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, referente ao exercício de 1970, a contar de 10 a 30 de novembro vindouros.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Major R-1 Antonio Calvis  
Moreira  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 16.450)

PORTARIA N. 380 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

**Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA,** Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de ..... 5.1.1960.

RESOLVE designar o Dr. NELSON DO CARMO FIGUEIREDO, Delegado de Homicídios, para responder pelo expediente da Delegacia Estadual de Trânsito, durante o impedimento do titular, Dr. RAMIRO DE NOBRE E SILVA.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 16.448)

PORTARIA N. 381 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1970

**Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA,** Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de ..... 5.1.1960.

RESOLVE designar os senhores LAURO DE SOUZA BASTOS

e EDGAR DA GAMA TITAN, respectivamente, Sub-delegado e Escrivão-Chefe, para seguirem em DILIGÊNCIA até o lugar Monte Dourado, Município de Almeirim, a fim de instaurar inquérito a respeito de um acidente em que foi vítima um trabalhador braçal, da JARI Indústria e Comércio S/A.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 16.548)

PORTARIA N. 382 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1970

**Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA,** Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de ..... 5.1.1960.

RESOLVE lotar o Comissário CLAUDIO LUSO MOREIRA VASQUES, na Delegacia de Homicídios, por conclusão de licença para tratamento de saúde.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 16.549)

### CIMENTOS DO BRASIL S.A. — (CIBRASA)

C. G. C. — MF. Nº 04-898-425

#### Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 27 de outubro de 1970.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 1970, em sua sede social, na Travessa Padre Prudêncio, número 90, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10:00 horas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas representando número legal e cujas assinaturas constam do Livro de Presença, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da CIMENTOS DO BRASIL S.A. (CIBRASA). Assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor João Pereira dos Santos Filho, convidando o senhor Marcilio Vianna para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor Presidente declarou que a Assembléia Geral Extraordinária fôra convocada legalmente por editais publicados no jornal "Folha do Norte" e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, respectivamente, de 17, 18, 19, 20, 22 e 23 do corrente mês. Ditos editais são do teor seguinte: CIMENTOS DO BRASIL S.A. (CIBRASA) CGC — MF — Nº 04.898.425 — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os acionistas da Empresa CIMENTOS DO BRASIL S.A. (CIBRASA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10:00 horas do dia 27 de outubro de 1970, na sede social à Travessa Padre Prudêncio número 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a matéria a seguir discriminada: a) Aumento do capital social, com recursos provenientes dos incentivos fiscais, criados pela Lei número 5.174/66 e legislação posterior, na conformidade da autorização contida na Resolução da Assembléia Geral Extraordinária efetuada em 16 de fevereiro de 1970; b) Alteração dos Estatutos; c) Demais assuntos permitidos na Assembléia em espécie. Belém, 15 de outubro de 1970. (a) João Pereira dos Santos Filho — Diretor. Em seguida determinou o senhor Presidente fôssem lidos a proposta da Diretoria submetida ao Conselho Fiscal e o Parecer deste Órgão, informando, ainda, que se encontravam sobre a mesa os demais elementos de consulta originadores do aumento proposto, os quais se encontravam à disposição dos senhores acionistas que desejasse compulsioná-los. A proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, lidos pelo senhor Secretário, estão assim redigidos: Belém, 10 de outubro de 1970. Senhores Acionistas. A Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de fevereiro do ano em curso, em resolução unânime, aprovou o aumento de parte do capital social, até o montante de cinco milhões, quinhentos e sessenta e hum mil setecentos e trinta e seis cruzeiros ..... (Cr\$ 5.561.736,00) através de subscrição a ser cobrada com recursos provenientes da Lei federal de incentivos fiscais de número 5.174/66, contra a emissão de ações preferenciais, especiais, nominativas, sem direito a voto, na forma do artigo 6, dos Estatutos Sociais. A partir dessa autorização já foram chamadas a capital, pelas Assembléias Gerais Extraordinárias, datadas de 20.05.70, 19.6.70 e 12.08.70, as quantias, respectivamente, de Cr\$ 891.181,00, Cr\$ 862.510,00 e Cr\$ ..... 927.431,00 com a elevação do capital para Cr\$ 32.921.122,00 (trinta e dois milhões, novecentos e vinte e hum mil cento e vinte e dois cruzeiros). Neste momento a Empresa conta com Cr\$ 158.429,00 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e nove cruzeiros) de opções feitas em seu projeto de ampliação, entre opções diretas e aquelas constantes de processos que foram devolvidos pela SUDAM, a fim de se integrarem à nova sistemática implantada. Assim submete a apreciação dessa ilustre Assembléia o aumento do capital social de Cr\$ 32.921.122,00 (trinta e dois milhões novecentos e vinte e hum mil cento e vinte e dois cruzeiros) para ..... Cr\$ 33.079.551,00 (trinta e três milhões, setenta e nove mil,

## ANÚNCIOS

**COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM C O T E M B E L Concorrência Pública 01/70**

### A V I S O

A Companhia de Telefones do Município de Belém, avisa às empresas interessadas que receberá, para abertura subsequente, às 15:00 (quinze) horas do dia 30 de novembro do ano corrente, na sala de reuniões, primeiro pavimento, em sua sede na Rua Gaspar Viana número 144, nesta cidade, propostas para a realização das obras da sub-stação, de São Brás.

Esclarece que o edital com as especificações detalhadas se encontra à disposição dos interessados que o receberão, juntamente com um jôgo completo de Projetos (arquitetôni-

co, Estrutural, de Instalações Hidráulicas e Elétricas), no local acima mencionado, e no horário comercial, de 2a. a sexta feira.

As firmas poderão obter a documentação acima, mediante:

- a) comprovação de que têm capital igual ou superior a Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), integralizado desde 1º de junho de 1970;
  - b) pagamento de Cr\$ ... 200,00 (duzentos cruzados).
- Belém, 10 de novembro de 1970.  
A Comissão  
(Ext. Reg. n. 6514 — Dia — 11.11.70)

quinhentos e cinquenta e um cruzeiros), coberto o valor do aumento pela subscrição de 158.429 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentas e vinte e nove) ações nominativas, preferenciais, especiais, sem direito a voto. A aprovação da presente proposta determinará a alteração dos artigos estatutários pertinentes. O dispositivo de controle posto em prática pela Diretoria depôr com duas incorreções constantes das Atas de Assembléia Geral Extraordinária, de 26 de junho de 1969 e de 16 de fevereiro do ano em curso. A primeira delas refere-se a incorreção de redação registrada e publicada do parágrafo 1º, do artigo 6º, dos Estatutos, cuja redação original é certa e a seguinte: § 1º As ações preferenciais de que trata o presente artigo não se favorecem de incorporação ao capital de quaisquer reservas e fundos legais ou estatutários, de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão de Assembléia Geral Ordinária ou de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da Sociedade. A segunda, refere-se ao próprio parecer do Conselho Fiscal oferecido à Proposta de 4 de fevereiro de 1970, no que se refere ao quantitativo registrado e publicado, o qual, ao invés de ser de Cr\$ 13.121.000,00 (treze milhões cento e vinte e hum mil cruzeiros) é, na realidade, de Cr\$ 13.121.736,00 (treze milhões, cento e vinte e hum mil setecentos e trinta e seis cruzeiros). Tratando-se, como se tratam, de providências ligadas, de um lado, à ampliação do parque cimenteiro, dotando-o de mais um forno rotativo, com a elevação de sua capacidade de produção, e, de outro, no que diz respeito à regularização de atividades, resta a esta Diretoria aguardar o pronunciamento dessa soberana Assembléia. (a) Diretoria. Parecer do Conselho Fiscal. Os membros efetivos do Conselho Fiscal da CIMENTOS DO BRASIL S.A. (CIBRASA), abaixo assinados, verificando que se trata de matéria decorrente, já aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de 16 de fevereiro do ano em curso, declaram que a presente proposta, formulada de acordo com a lei, atende aos interesses da Sociedade, merecendo, portanto, a aprovação dos senhores acionistas. No que se refere a incorreção gráfica do valor, ao lado da incorreta redação do parágrafo 1º do artigo 6º, estatutário, por procedentes, necessitam de corrigidas. Belém, 13 de outubro de 1970. (aa) Oswaldo Nasser Tuma, Benjamin Marques e Afonso Gadelha Simas. Terminada a leitura, o senhor Presidente colocou em discussão a Proposta e Parecer lidos. Como ninguém se manifestasse, colocou-os em votação, tendo obtido aprovação unânime. Em seguida, o senhor Presidente informou que se encontrava à mesa (1) Boletim de subscrição destinado a captação dos recursos derivados das leis de incentivos fiscais para aumento do capital social proposto e aprovado, no montante de Cr\$ 158.429,00 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e nove cruzeiros). Boletim esse que passa a integrar a presente ata, subscrito pelas seguintes pessoas jurídicas, através de seus respectivos procuradores: Mobiliária Belamar Ltda. — 1.058 ações; Takano Toshiro — 117; Irmãos Dias & Cia. Ltda. — 4.972; Darcy Nejar — 492; Ernesto Faria & Irmãos Ltda. — 9.306; José M. Rodrigues & Cia. — 7.049; Antonio G. Navegantes & Cia. — 1.032; Mendes Pires & Cia. — 538; David Serruya & Cia. — 14.661; Nahon Irmão, Comércio S.A. — 26.090; Silva, Duarte — Ferragens S.A. — 2.423; Lojas Capri Ltda. — 3.586; Dun & Bradstreet Ltda. — (Serviços Comerciais) — 14.965; Organização Pernambucana de Representações Ltda. — 7.600; W. Maciel & Cia. — 794; Rádio Club do Pará, S.A. — 2.135; Lima, Irmãos S.A. — Ind. e Comércio — 166; Café Paulistano Ltda. — 2.973; Abraão Isaac Carneiro & Cia. Ltda. — 518; Importadora de Pegas e Acessórios Ltda. — Ipal — 1.549; Gabriela Cândida de Barros Vieira Gomes — 638; Duarte Santos & Cia. — .... 3.954; Braz Grisolha, Irmão & Cia. — 44.612; Said Sanjad & Cia. — 3.892; Teixeira, Bastos & Cia. — 3.309. Diante

do resultado chegado, os artigos 4 e 6, § 1º passaram a ter a seguinte redação: O capital social da Empresa é de .... Cr\$ 33.079.551,00 (trinta e três milhões, setenta e nove mil quinhentos e cinquenta e um cruzeiros), representados por 11.382.000 (onze milhões, trezentas e oitenta e duas mil) ações ordinárias, nominativas, com direito a voto, no valor unitário de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros); 3.738.000 (três milhões setecentas e trinta e oito mil) ações preferenciais, nominativas, sem direito a voto, no valor unitário de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) e 2.839.551 (dois milhões, oitocentas e trinta e nove mil, quinhentas e cincocentas e huma) ações preferenciais especiais resgatáveis, no valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) e sem direito a voto. O senhor Presidente em seguida, declarou esgotada a pauta da Ordem do Dia e colocou livre o uso da palavra. Como ninguém se manifestasse, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura da ata. Reaberta esta, foi a respectiva ata lida e aprovada, bem como assinado o Boletim de subscrição, tirando-se daquela e dêste seis (6) cópias datilografadas para os fins de direito. Belém, 27 de outubro de 1970. (aa) João Pereira dos Santos Filho, Presidente; Marcilio Viana, Secretário; João Pereira dos Santos Filho, p.p. Itabira Agro-Industrial S.A.; Nicolau Cruz Soares da Costa, pp. Itapessoca Agro-Industrial S.A.; Claudiomir Nogueira, pp. Banco da Amazônia S.A. (BASA); Edmar Fontenele e Nair V. Arruda.

Confere com o original.

(a) MARCILIO VIANA

#### Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura de Marcilio Viana.  
Em sinal, C. N. A. R. da verdade  
Belém, 6 de novembro de 1970.  
(a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

#### Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 130,00.  
Belém, ..... 1970.  
(a) SAMUEL — O funcionário

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em (6) seis vias foi apresentada no dia (6) seis de novembro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (4) quatro folhas de números 4179-82, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4122/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 06 de novembro de 1970.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 158.429 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentas e vinte e nove) ações preferen cias, especiais (art. 6º Estatutos), do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, com recursos derivados de benefícios fiscais na forma das leis ns. 5.174/66 e 756/69, cujo atamento foi determinado pela Assembléia Geral Extraordinária da Empresa, realizada em 16 de fevereiro de 1970, através da ata que se acha registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o número 596/70, e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em sua edição de 6 de março de 1970.

Belém, 27 de outubro de 1970.

(a) João Pereira dos Santos Filho — CPF — 014850087

Nº Ordem	Nome e Assinatura do Investidor	Sede	Social	Exercício			Ações Subscritas	Valor Total Cr\$
				1967	1968	1969		
01	Mobiliária Belamar Ltda. — pp. Cludsonor Nogueira	Rua São Januário, 712 — S. Cristo-vão — Rio — GB	678,00	380,00	117,00		1.058	1.058,00
	— CPF — 000029922	Av. Brasil, 385 — Irajá — Paraná					117	117,00
02	Takano Toshiro — pp. Cludsonor Nogueira	Rua Almorés, 1233 — Tupá — São Paulo	4.972,00				4.972	4.972,00
03	Irmaos Dias & Cia. Ltda. — pp. Cludsonor Nogueira	Rua Gal. Lima e Silva, 260 — Pôrto Alegre		221,00	271,00	492		492,00
04	Darcy Nejar — pp. Cludsonor Nogueira	Rua Gal. Lima e Silva, 260 — Pôrto Alegre						
05	Ernesto Faria & Irmãos Ltda. — pp. Edmar Fontenelle	Trav: Padre Eutíquio, 292 — Belém — Pa.	6.144,00	3.162,69	9.306,00			
06	José M. Rodrigues & Cia. — pp. Edmar Fontenelle	Trav. Campos Sales, 350 — Belém — Pa.				7.049,00	7.049,00	
07	Mendes Pires & Cia. — pp. Edmar Fontenelle	Trav. 7 de Setembro, 262 — Belém — Pa.				538,00	538,00	
08	Antonio G. Navegantes & Cia. — pp. Edmar Fontenelle	Trav. 7 de Setembro, 154 — Belém — Pa.						
09	David Serruya & Cia. — pp. Edmar Fontenelle	Trav. Marques de Pombal, 98 — Belém — Pa.				1.032,00	1.032,00	
10	Nahon Irmão, Comércio S.A. — pp. Edmar Fontenelle	Rua 13 de Maio, 220 — Belém — Pa.		14.661,00			14.661,00	
11	Silvâ, Duarte Ferragens S.A. — pp. Edmar Fontenelle	Av. Castilhos França, 168/176 — Belém — Pa.			7.931,00	26.090	26.090,00	
12	Lojas Capri Ltda. — pp. Edmar Fontenelle	Rua Cons. João Alfredo, 245 — Belém — Pa.				2.423,00	2.423,00	
13	Dun & Bradstreet Ltda. (Serviços Comerciais) — pp. Cludsonor Nogueira	Av. Graça Aranha, 145 — 6º andar — Rio — Gb.				3.586,00	3.586	3.500,00
14	W Maciel & Cia. — pp. Edmar Fontenelle	Av. Bernardo Sayão, 700 — Belém — Pa.					14.965,00	14.965,00
15	Organização Pernambucana Rep. Ltda. — pp. Edmar Fontenelle	Av. Castilhos França, 650 — Belém — Pa.					794,00	794,00
16	Rádio Clube do Pará, S.A. — pp. Edmar Fontenelle	Av. Pte. Vargas, 351 — 2º andar — sala 207 — Belém — Pa.				7.600,00	7.600	7.600,00
17	Lima, Irmãos S.A. — Ind. e Comércio — pp. Edmar Fontenelle	Rua 15 de Novembro, 324 — Belém — Pa.				2.135,00	2.135	2.135,00
18	Café Paulistano Ltda. — pp. Edmar Fontenelle	Rua 24 de outubro, 834 — Santarém — Pa.				166,00	166	166,00
						1.087,00	1.886,00	2.973,00

Quarta-feira, 11

DIARIO OFICIAL

Novembro de 1970 — 20

19	Abrão Isaac Carneiro & Cia. Ltda. — pp. Edmar Fontenelle	Rua Siqueira Mendes, 46 — Belém	518,00	518	518,00
20	Importadora de Peças e Acessórios — Nair V. Arruda CPF — 000611232	Av. Governador José Malcher, 2947 — Belém — Pa.	1.452,00	1.549	1.549,00
21	Gabriela Cândida B. V. Gomes — pp. Nair V. Arruda CPF — 001300012	Rua Pinheiro Machado, 80 — apto. 501 — Rio — Gb.	358,00	638	638,00
22	Duarté Santos & Cia. — pp. Edmar Fontenelle	Rua Cláriano Santos (Av.) 90 — Belém — Pa.	3.954,00	3.954	3.954,00
23	Braz Grisolia, Irmão & Cia. Ltda. — pp. Edmar Fontenelle	Trav. Frutuoso Guimarães, 210 — Belém — Pa.	44.612,00	44.612	44.612,00
24	Said Sanjad & Cia. — pp. Edmar Fontenelle	Rua Santo Antônio, 63 — Belém — Pa.	3.892,00	3.892	3.892,00
25	Texeira, Bastos & Cia. — pp. Edmar Fontenelle	Trav. Gurupá, 26 — Belém — Pa.	3.309,00	3.309	3.309,00
	T o t a i s		775,00	21.935,00	40.747,00
				94.972,00	158.429
					158.429,00

Cartório Kós Miranda

Reconhecido a assinatura supra assinalada.  
Em sinal C. N. A. R. da verdade.  
Belém, 06 de novembro de 1970.  
(a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

Junta Comercial  
Emolumentos: — Cr\$ 10,00  
Belém, ..... 1970.  
(a) SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Boletim de Subscrição, em (6) seis vias foi apresentado no dia (6) seis de novembro de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 (uma) folha de número 4183, que vai por mim rubricada co n o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 412370. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 06 de novembro de 1970.

O Diretor — OSCAR FACIOLA  
(Ext. Reg. n. 6487 — Dia — 11.11.70)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS**

Ata da sessão de abertura e Julgamento das Propostas apresentadas à "Tomada de Preços" n. 16/70, realizada na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

No dia cinco de novembro do ano de mil novecentos e setenta, às dez horas, na sala da Divisão de Construção e Conservação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, reuniu-se, a Comissão Permanente designada pelo Exmo. Sr. Secretário de Obras, para proceder a abertura e apuração de "Tomada de Preços" composta dos srs.: Dr. Carlos Filomeno Soares Rufino, Diretor da Divisão de Construção e Conservação, Tenente Hubert de Souza Figueiredo, Diretor do Departamento de Administração e Dra. Maria de Nazareth Gusmão Falcão, Diretora da Divisão de Estudos e Projetos, todos da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, com a finalidade de efetuar a abertura e julgamento das propostas a serem apresentadas para fornecimento e instalação de equipamento para tratamento d'água, para o Centro de Educação Física do Estado, sito à Avenida Almirante Barroso, nesta cidade. Pelo mapa de presença verificou-se que foram convidadas a participar as seguintes firmas: — Mesbla S/A., Portuense S/A. e Importadora de Ferragens S/A., tôdas sediadas nesta cidade e mais: Engesporte — Engenharia de Esportes, Indústria e Comércio Ltda. e Acquazul Engenharia S/A., estas duas últimas com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Compareceram a sessão, apenas os representantes das duas últimas firmas citadas. srs.: arquiteto Francisco Humberto Del Pin (Engesporte) e engenheiro Sebastião Carlos de Carvalho Renha (Acquazul). Foram abertos os envelopes contendo as propostas, sendo as mesmas visadas por todos os presentes. A seguir o sr. Presidente da Comissão engenheiro Carlos Rufino, soli-

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

citou que os concorrentes tomassem conhecimento das propostas e apresentassem as sugestões que julgassem necessárias. Com a palavra o sr. representante da firma Acquazul disse que tinha duas restrições a fazer em relação à concorrente. Em primeiro lugar declarou que os filtros de alta vazão especificados pela firma Engesporte deverão trabalhar no limite máximo de filtragem. Em seguida, disse também que em relação ao clorador, o processo apresentado pela Engesporte não é o indicado para o caso, afirmando ser o especificado pela Acquazul, cujo sistema é importado dos Estados Unidos, juntamente com as peças de reposição. O representante da firma Engesporte respondeu dizendo que quanto ao primeiro item não há inconveniente, sendo apenas necessário uma limpeza mais frequente dos filtros. Quanto ao segundo item, acrescentou que o processo utilizado pela Engesporte é o ideal para as condições locais, uma vez que não necessita de material importado, utilizando matéria prima facilmente adquirida na praça local. A Comissão verificando as propostas, constatou o seguinte: — Primeiro — Quanto às restrições da firma Acquazul, embora concorde em parte com as ponderações apresentadas, julga mais conveniente as características do equipamento da firma Engesporte, tendo em vista as explicações do representante desta. Segundo — A firma Engesporte oferece dois "aspiradores de fundo", enquanto a concorrente oferece apenas um. Terceiro — Foram especificadas duas escadas para piscina pela Engesporte, não sendo especificadas pela firma Acquazul. Quarto — Foram relacionados, trinta ralos de drenagem para ligação na rede externa pela Engesporte não o sendo pela firma Acquazul, embora não conste do projeto. Quinto — A garantia oferecida pela firma Engesporte é de dois anos, sendo

**MEDIDA E DISCRIMINAÇÃO**

Claudomiro Belém de Nazaré,  
Engenheiro-Agrônomo, etc.

Faz público pelo presente Edital que, havendo sido designado por portaria número 116, de 21 de agosto de 1970, do Exmo. Sr. Doutor Secretário de Estado de Agricultura, para proceder a medição e discriminação do lote de terras denominado CASTANHAL PIRANHEIRA, situado no Município de Jacundá, arrendado à BEATRIZ DE OLIVEIRA RIBEIRO, tem marcado o dia vinte (20) de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), às oito (8) horas, na casa da discriminante, para os inícios dos trabalhos de Campo. O lote de terras em aprêço, limita-se pela frente com a margem direita do igarapé Piranheira; lado de baixo com a colocação Araparizinho, lado de cima com o Grotão Pau D'arco e aos fundos com a Grotão Samauma, medindo três mil e trezentos (3.300) metros de frente e seis mil e seiscentos (6.600) ditos de fundos, cujo serviço foi iniciado pelo Agrimensor FRANCISCO XAVIER DINIZ, que falecera antes da conclusão do mesmo. Pelo presente edital, convida os Senhores Coletor Estadual, o Promotor Público de Jacundá, os confinantes e mais pessoas interessadas, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem o início dos trabalhos, acompanharem a medição e discriminação e se quizerem reclamar o que fôr de direito. Vai o presente Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixado na Coletoria Estadual de Jacundá e na casa do discriminante.

Belém, 5 de novembro de 1970.

Homologo a decisão da Comissão julgadora, em, 6.11.70.

José Maria de Azevedo Barrosa  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(aa) Carlos Filomeno Soares Rufino; — Hubert de Souza Figueiredo; — Maria de Nazaréth Gusmão Falcão; — Francisco Humberto Del Pin; — Sebastião Carlos de Carvalho Renha.

Belém, 28 de outubro de 1970.

Claudomiro Belém de Nazaré

Engenheiro-Agrônomo

(T. n. 16.530. Reg. n. 6483 —  
Dia — 11.11.70).



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 7.272

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

### RESOLUÇÃO N. 3

Autoriza serviços extraordinários na Assistência Judiciária do Cível e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça, usando de suas atribuições e tendo em vista o expediente remetido pelo Doutor Juiz Diretor do Forum.

#### RESOLVE:

Art. 1º — Fica instituído, na Assistência Judiciária do Cível, serviços extraordinários a Escrivã do Cartório do 1º, 2º e 3º Ofício e Escrivente Juramentada do Cartório do 1º Ofício.

Art. 2º — Poderá o Doutor Juiz Diretor do Forum, quando isso se tornar necessário, prorrogar o expediente dos funcionários que tenham de atender aos Doutores Juizes de Direito.

Art. 3º — Aos funcionários sob regime de serviços extraordinários será atribuída uma gratificação equivalente a 80% dos respectivos vencimentos mensais.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 29 de outubro de 1970.

AGNANO MONTEIRO,

LOPES — Presidente.  
Eduardo Mendes Patriarcha  
Vice Presidente  
Lydia Dias Fernandes

Corregedora  
Mauricio Cordovil Pinto  
Aluizio da Silva Leal  
Oswaldo de Brito Farias  
Silvio Hall de Moura  
Walter Bezerra Falcão  
Manoel Cacella Alves  
Antonio Koury  
Ricardo Borges Filho  
Adalberto Chaves de Carvalho  
Edgard Augusto Viana  
Ary da Motta Silveira  
(G. Reg. n. 16.610)

ACÓRDÃO N. 446.A  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Paulo Wilson Araújo.

Apelado: — Banco Português do Brasil S. A.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — Quando o título cobrado é autônomo e o devedor não prevou ter pago parte da dívida, como alegara, a ação executiva deve ser julgada procedente. Quando, na instância, inferior o juiz releva o apelante da deserção, e não há agravio de instrumento da decisão, a matéria não pode ser apreciada como preliminar do recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante Paulo

Wilson Araújo e como apelado Banco Português do Brasil S.A. Acórdam os Juízes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar levantada, do não conhecimento da apelação, por falta de preparo do recurso, e também, por votação unânime, negar provimento ao apelo, para confirmar a sentença apelada, pelos seus jurídicos fundamentos.

I — O Banco Português do Brasil S. A. sediado em São Paulo e com filial nesta cidade, propôs contra Paulo Wilson Araújo, ação executiva perante o M.M. Juízo de Direito da 10a. Vara Cível desta Comarca para cobrar a importância de oito mil cruzeiros, proveniente do aval que Paulo dera na nota promissória emitida por E. C. Engenharia e Comércio Ltda. vencida e não paga.

Oferecido pelo executado à penhora parte destacada de maior área de terreno situada no lugar Miramar, desta cidade, foi o bem impugnado pelo execiente, tendo porém o M.M. Juiz desprezado a impugnação.

Penhorado o aludido bem, contestou o executado o pedido, alegando falta de legítimo interesse do Execiente, uma vez que, segundo ele, o executado, parte da dívida já estaria paga.

Proferido lacônico despacho saneador à fls. 30-v dêle não houve recurso.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, sem a produção de provas, prolatou a Titular da Vara a sentença de fls. 33, julgando procedente a ação e subsistente a penhora, condenando o executado a pagar ao exequente a importância pedida, mais juros de mora, custas, e honorários de advegado na base de 20% sobre o valor da causa.

Inconformado, o executado apelou tempestivamente, insistindo nas suas razões da contestação.

Contra-arrazoado o recurso, à fls. 39 o apelado requereu a descerção da apelação, por não ter o apelante efetuado o pagamento das custas.

A M.M. Juíza "a quo", entretanto indeferiu o pedido de descerção e mandou subir os autos à censura desta Colenda Câmara, sem o devido preparo.

II — Levantada a preliminar de não conhecimento da apelação, por falta de preparo do recurso, foi a mesma desprezada. De acordo com o art. 842, II, IX do Código de Processo Penal, cabe agravo de instrumento da decisão que reletar o apelante da deserção. ora o apelante não usou do recurso devidamente contra o decisório do magistrado que indeferira o pedido de descerção,

III — A sentença apelada é incensurável. O título cobrado é autônomo, está revestido de todas as formalidades legais, e o apelante não provou a sua alegação de que havia pago parte da dívida.

Belém, 15 de setembro de 1970  
 (aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — SILVIO HALL DE MOURA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 4 de novembro de 1970.

a) MARIA SALOMÉ NOVAES, Oficial Documentarista.  
 (G. Reg. n. 16.555)

**ACÓRDÃO N. 446 — B  
 Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital**

Requerente: — Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

**Concede recontagem de tempo de serviço à Desembargadora Lydia Dias Fernandes.**

Vistos, etc.

A Desembargadora Lydia Dias Fernandes, membro deste Egrégio Tribunal, requer recontagem do seu tempo de serviço, para se lhe acrescentem, em dôbro, férias eleitorais não gozadas, dois períodos de férias da Justiça Comum e dois períodos de licença prêmio, também não gozadas, bem como o tempo decorrido da última contagem até 20 de outubro corrente.

O pedido veio instruído com os documentos comprobatórios do alegado e foi ao exame e parecer da Douta Corregedoria que exarou, através do Exmo. Senhor Desembargador Walter Falcão, em exercício na Corregedoria, no impedimento da titular, o parecer retro, que conclui pela procedência do pedido.

Pelo acórdão número 514, de 3 de novembro de 1967, foi contado, em favor da requerente, o tempo de serviço correspondente a 22 anos, dez meses e vinte dias, até 18 de novembro de 1966. A partir dessa data, há um acréscimo de três anos, dez meses, que somados ao tempo já anteriormente contados perfaz vinte e seis anos, oito meses e vinte dias de serviço. Somados as férias eleitorais, sessenta dias

cert. fls. 4, e 420 dias cert. fls. 5, totalizam 480 dias que, contados em dôbro, dão 960 dias. Acrescentem-se as férias da Justiça Comum, como Corregedora Geral da Justiça, e relativas aos anos de 1968 e (1949 a 1969) de licença prêmio ou seja um ano em dôbro, dois anos.

Assim sufragando o parecer da Douta Corregedoria:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, contar, em favor da Desembargadora Lydia Dias Fernandes, membro deste Augusto Tribunal, o tempo de serviço correspondente a Trinta e três anos e seis meses até 18 de setembro de 1970.

Belém, 21.10.70.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de novembro de ... 1970.

a) MARIA SALOMÉ NOVAES Oficial Documentarista  
 (G. Reg. n. 16.556)

**ACÓRDÃO N. 447 — A  
 Apelação Civil Ex-Ofício da Capital**

Apelante: — A dra. Juiza de Direito da 7a. Vara Civil.

Apelados: — Kleber Viegas Ferreira e Maria de Lourdes da Silva Ferreira.

Relator: — Desembargador Walter Falcão.

**EMENTA:** — Confirma-se sentença homologatória de desquite amigável. Cláusulas pactuadas na conformidade da lei das formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil ex-ofício da capital em que é apelante a doutora juiza da 7a. vara e apelados Kleber Viegas Ferreira e Maria de Lourdes da Silva Ferreira.

Kleber Viegas Ferreira e sua mulher Maria de Lourdes da Silva Ferreira, consentiram entre si dissolver a sociedade conjugal em desquite, por mútuo consentimento, acordando entre as cláusulas estipuladas, a pensão alimentícia, de ... Cr\$ 30,00 mensais ao filho menor do casal, Raul Augusto

de nove anos de idade, o qual Justiça com exercício na comarca de Breves, requer a juge varão quando assim o contagem do seu tempo de entender, já que referido menor reside com familiares da desquitanda em Icoaracy.

Indo o processo ao exame e parecer da Douta Corregedoria, sua eminentíssima titular manifestou-se pelo atendimento do pedido.

Consoante jurisprudência reiterada deste Egrégio Tribunal, ao magistrado, perante quem serve, é que deve, o serventuário de Justiça pleitear a contagem do seu tempo de serviço.

Nessas condições, o pedido deve ser examinado e decidido pelo doutor Juiz de Direito da Comarca de Breves, a que o requerente está subordinado.

Isto posto:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em julgar competente para decidir do pedido o doutor Juiz de Direito da comarca de Breves.

Belém, 21 de outubro de ... 1970.

(a) Agnano Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de novembro de ... 1970.

a) MARIA SALOMÉ NOVAES Oficial Documentarista  
 (G. Reg. n. 16.558)

**ACÓRDÃO N. 449  
 Apelação Civil Ex-Ofício de Santarém**

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Valeriano Canté Galucio e Arminda Bentes Galucio.

Relator: — Desembargador Cacella Alves.

**EMENTA:** Desde que observados os requisitos e as formalidades legais, mantém-se a homologação do desquite por mútuo consentimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil "ex-ofício" da comarca de Santarém, em que é apelante a dra. Juiza da 2a. vara e apelados Valeriano Canté Galucio e Arminda Bentes Galucio.

Acordam a Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 47 como parte integrante deste julgado por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso compulsório.

O casamento foi celebrado improviso do recurso, com no dia 22 de setembro de 1959 pulsório. portanto, há mais de dois anos.

O prazo de reflexão foi de 21 dias, ou seja, de 17 de abril a 07 de maio.

A partilha dos bens está correta.

Houve a intervenção do Ministério Público em ambas as instâncias, cujas representantes nada opuseram ao pedido.

Portanto, mantém-se a sentença homologatória com o

Belém, 1 de setembro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de novembro de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 16.560)

Faz saber aos que este Edital cheiram ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1º Promotor Público, foi denunciado Miguel Pereira da Silva, paraense, solteiro, bracal com 20 anos de idade, residente e domiciliado nesta Cidade à rua Padre João Ribeiro, na Vila do Mosqueiro, como inciso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o acusado compareça à esta Pretoria no dia 30 do corrente, às 9 horas para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 9 de novembro de 1970.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia — 1º Pretor Criminal  
(G. Reg. n. 16.586)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA MILITAR**  
Auditoria Militar do Estado  
Edital de Intimação para  
Julgamento, como abaixo  
se declara

O Dr. Mário Antonio Amorim de Carvalho Brasil, Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ saber aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que fica intimado a comparecer no dia 7 (ste) de dezembro de 1970, às 14 horas perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na Auditoria Militar do Estado Civil à rua Dom Romualdo de Seixas, n. 1864, nesta cidade, o Ex-Soldado da P.M.E

Pedro Paulo Queiroz da Cunha, brasileiro, casado, com 26 anos de idade, natural do município de Bragança, filho de Manoel Anatólio da Cunha e de Amélia Amorim Queiroz da Cunha, de residência ignorada, a fim de ser julgado no processo a que responde perante a Justiça Militar do Estado, como inciso no art. 182, § 1º, item I, combinado com o artigo 59, item II letras "a" e "k" tudo do Código Penal Militar vigente até 31 de dezembro de 1969. — Dado e passado na Auditoria Militar do Estado do Pará em Belém, aos dez (10) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu a) ELEGÍVEL, Escrivão, datilografei e subscrevo.

Mário Antonio Amorim de Castro Brasil  
Auditor Militar  
(G. Reg. n. 14.585 — Dias 7, 11 e 12—11—970)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

##### — EDITAL —

Faço público para conhecimento dos interessados e de quem mais interesse tiver que a Comissão Examinadora ao Concurso para Juiz de Direito de Primeira Entrância, conhecendo e apreciando os pedidos de reconsideração dos candidatos Maria de Nazaré Vaz Araújo e Maria de Lourdes Braga da Silva, deliberou deferí-lus para mandar inscrevê-las no referido concurso.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Belém do Pará, 6 de novembro de 1970.

LUIZ FARIA — Secretário do T.J.P.

(G. Reg. n. 16.616)

## EDITAIS JUDICIAIS

### REPARTIÇÃO CRIMINAL 1a. PRETORIA CRIMINAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º. Freitor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2º. Promotor Públíco, foi denunciado Francisco Avis de Oliveira, maranhense, solteiro, braçal, residente e domiciliado à Av. Celso Malcher n. 446.T como inciso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente edital para que o acusado compareça a esta Pretoria, no dia 27 do corrente, às 9 horas para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpra-se.  
Belém, 4 de novembro de 1970.

Eu, JOSE MARIA DE LIMA escrivão, o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia — 1º. Pretor Criminal.  
(G. Reg. n. 16.562)

Faz saber aos que este Edital cheiram ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1º Promotor Público, foi denunciado Boanerges Borges da Fonseca Serrantes, paraense, casado com 53 anos de idade, alfabetizado, residente e domiciliado nesta Cidade à rua Antônio Barreto, n. 1.722, como inciso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital de citação, para que o acusado compareça a esta Pretoria no dia 27 do corrente, às 9 horas para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpra-se.  
Belém, 4 de novembro de 1970.

Eu, JOSE MARIA DE LIMA escrivão, o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia — 1º. Pretor Criminal.

(G. Reg. n. 16.562)

### REPARTIÇÃO CRIMINAL 1a. PRETORIA

O dr Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este le-

te o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na Auditoria Militar do Estado Civil à rua Dom Romualdo de Seixas, n. 1864, nesta cidade,

de, o Ex-Soldado da P.M.E

### SECCIONAL DO PARA

Inquérito n. 3868—DR/ PARA  
Processo n. 1545

Despacho: Conforme se verifica a fls. 182—V, no dia 2.9.70 foi praticado o último ato de instrução destes autos de inquérito, nada tendo sido

feito até ao dia .....

3—10—70 e nem sido justificado cabalmente o motivo de tal fato. Ante o Exposto, devolvem-se estes à esfera policial para que se esclareça devidamente a razão da paralisação do feito.

Belém, 21.10.70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Ofício n. 1060/S. Pessoal, Prestando esclarecimento a Este Juizo em resposta ao ofício de n. 1193/JFS.

Despacho: N. A. Conclusos Belém, 21.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Substituto.

Ofício n. 332/70—DEL/DR/ PARA — Ref. ao Of. n. ... 1192/70—JFS.

Despacho: Ciente Arquivese.

Belém, 21.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

## JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal em Exercício  
Dr. Aristides Pôrto de Me-  
deiros

Juiz Federal Substituto  
Dr. Aristides Pôrto de Me-  
deiros

Chefe de Secretaria  
Dr. Loris Rocha Pereira  
Boletim da Justiça Fe-  
deral n. 190. Expedi-  
ente do dia 22.10.1970.

Ação Penal

Processo n. 931  
Apelada: A Justiça Pú-  
blica — Advg. Dr. Paulo Meira  
Apelante: Maria Pantoja

Bahia.

SENTENÇA:

De conformidade com o disposto no artigo 60 do Código Penal, combinado com o artigo 710 do Código de Processo Penal, concedo à Ré Maria Pantoja Bahia o benefício do livramento condicional, sob as seguintes

Condições Gerais:

a) tomar ocupação licita no prazo de 30 dias;  
b) comparecer ao Juiz no primeiro dia útil de cada mês, com prova de se encontrar trabalhando;  
c) informar, nessas ocasiões, qual o seu salário ou rendimento, as economias que tenha conseguido realizar e as dificuldades porventura encontradas para manter-se;

d) comunicar ao Juiz a mudança de residência e não ausentar-se desta Cidade sem prévia autorização;

e) não trazer consigo armas ofensivas ou instrumentos capazes de ofender;

f) não frequentar casas de bebidas ou de tavolagem, nem espetáculos ou reuniões contrárias à ordem pública e aos bons costumes;

g) recolher-se diariamente ao lar antes das 24 horas.

Assino-lhe o prazo de seis meses para o pagamento das custas.

Condições especiais:

Pagar o valor da pena ou multa aplicada na sentença dentro de dez dias a partir da leitura da presente sentença.

Expeça-se a carta de guia encorajando-lhe digo cumprindo-se o disposto no artigo 722 do Código de Processo Penal.

P.R.I.  
Belém, 22/10/70. a) Aristides

Pôrto de Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Miguel Maria-  
no Moreira — Reclamante  
no Proc. em que é reclama-  
do o Instituto das Pesquisas  
da Amazônia (Museu Emilio  
Goeldi). Requer o prosse-  
guimento de feito (Advg. Dr.  
Itair Silva)

Despacho: N. A. Conclusos  
Belém, 22/10/70. a) Aristides  
Medeiros — Juiz Federal  
Substituto.

Despacho: N. A. Conclusos

Belém, 22/10/70. a) Aristides  
Medeiros — Juiz Federal em  
Exercício.

Petição de Iunis Jaime —  
Réu na Ação Executiva que  
lhe move a Receita Federal.  
Vem requerer a juntada nos  
referidos autos. Advg. Dra.  
Aña Alcolombre Moura.

Despacho: Junte-se aos  
respectivos autos, caso exis-  
tam.

Belém, 22/10/70. a) Aristides  
Medeiros — Juiz Federal em  
Exercício.

Carta Precatória de  
Inquirição

Deprecante: Juiz Federal  
do Estado do Pará

Deprecado: Juiz Federal da  
1a. Vara — Brasília.

Acusados: Herculano Eros  
e outros.

Despacho: Junte-se aos au-  
tos.

Belém, 22/10/70. a) Aristides  
Medeiros — Juiz Federal em  
Exercício.

Petição de: Refrigerantes  
Garoto, Indústria e Comér-  
cio S.A., contra a União Fe-  
deral — Ação de Consigna-  
ção em pagamento, em pros-  
seguimento, vem depositar  
importância. Advg. Dr. Ruy  
Barata).

Despacho: N. A. Conclusos.  
Belém, 22/10/70. a) Aristides  
Medeiros — Juiz Federal  
Substituto.

Carta Precatória Citatória  
(Ação Inicial)

Deprecante: Juiz de Direi-  
to da Comarca de Bragança  
Deprecado: Juiz Federal  
Substituto n|Estado.

Despacho: A. Conclusos.  
Belém, 22/10/70. a) Aristides  
Medeiros — Juiz Federal em  
Exercício.

Carta Precatória Inquiritó-  
ria do Juiz Federal do Terri-  
tório Federal do Amapá, di-  
rigida ao Juiz Federal Subs-  
tituto n|Estado.

Despacho: A. Conclusos.  
Belém, 22/10/70. a) Aristides  
Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Carta Precatória Inquiritó-  
ria do Juiz Federal do Terri-  
tório Federal do Amapá, di-  
rigida ao Juiz Federal Subs-  
tituto n|Estado.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, 22/10/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Ofício n. 13950 do Depar-  
tamento de Justiça do Esta-  
do do Pará, o inclusivo Certifi-  
cado de Naturalização de:  
Midori Makino.

Despacho: Idêntico supra.  
Belém, 22/10/70. a) Aristides  
Medeiros — Juiz Federal  
Substituto.

Petição do I.N.P.S. (Exe-  
cutivo Fiscal — petição ini-  
cial). (Advg. Dr. José Maria  
Frota Rôlo, como réu: Ponto  
Azul Lanches Ltda.

Despacho: Idêntico supra.  
Belém, 22/10/70. a) Aristides  
Medeiros — Juiz Federal em  
Exercício.

Mandado de Segurança  
Processo n. 3048

Impetrante: Sandoval Be-  
zerra Franklin — Advg. Dr.  
Stênio do Carmo.

Impetrado: Delegado Re-  
gional do Departamento de  
Polícia Federal.

Despacho: Ao parecer do  
Ministério Público.

Belém, 22/10/70. a) Aristides  
Medeiros — Juiz Federal  
Substituto.

Executive Fiscal

Processo n. 499

Autora: A União Federal —  
Advg. Dr. Paulo Meira.

Executado: Escritório Té-  
cnico Pará Ltda. (revel)

Despacho: A novo cálculo  
Belém, 22/10/70. a) Aristides  
Medeiros — Juiz Federal  
Substituto.

Ofício n. 1.607/70-GAB/DR  
PARA Delegacia Regional de  
Para.

Ref. Of. n. 1.252/70 — ...  
20.10.70, prestando Infor-  
mações a este Juízo.

Despacho: Recebido às ..  
10.30 horas.

Junte-se aos respectivos  
autos, caso os mesmos ainda  
não tenham sido efetiva-  
mente remetidos ao representan-  
te do Ministério Público. Se  
a ordem anterior já tiver si-  
do cumprida, arquivem-se ês-  
te ofício e seus anexos.

Belém, 22.10.70. a) Aristides  
Medeiros — Juiz Federal em  
Exercício.

(G. Reg. n. 16.378)

Juiz Federal em Exercício  
Dr. Aristides Pôrto de Me-  
deiros

Juiz Federal Substituto.  
Dr. Aristides Pôrto de Me-  
deiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Fe-  
deral n. 191. Expedi-  
ente do dia 23.10.70.

Petição do Advg. Edilson  
M. Barroso — Ref. Fazenda  
Nova Viena S.A. Requer  
Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o  
que constar.

Belém, 23.10.70. a) Aristides  
Medeiros — Juiz Federal em  
Exercício.

Telexgrama de n. 1282 do  
Ministro Henrique Davila —  
Relator Tribunal Federal de  
Recursos, dirigido a este Juí-  
zo.

Despacho: Prestem-se as  
informações solicitadas.

Belém, 23.10.70. a) Aristides  
Medeiros — Juiz Federal em  
Exercício.

Protesto Judicial em que  
é Autor: Orlando José Alves,  
contra a Superintendência  
do Desenvolvimento da Ama-  
zônia — (Advg. Dr. Carlos  
Platilha)

Despacho: A. Conclusos.  
Belém, 23.10.70. a) Aristides  
Medeiros — Juiz Federal em  
Exercício.

Ofício n. 13956 do Depar-  
tamento de Justiça do Esta-  
do do Pará. Encaminhaujo  
Certificado de naturalização  
de Otto Wirtz. — Executivo  
Fiscal (Ação Inicial) Autor:  
o I.N.P.S. — Advg. Dr. José  
Maria Frota Rôlo — contra  
Wilson Miguel dos Anjos. —  
Carta Precatória Citatória e  
Inquiritória do Juiz Federal  
do T.F. do Amapá, dirigida  
ao Juiz Federal n|Estado.

Despacho: A. Conclusos.  
Belém, 23.10.70. a) Aristides  
Medeiros — Juiz Federal em  
Exercício.

Petição de: Jayme Nas-  
cimento — Requer Certidão  
Negativa.

Despacho: Certifique-se o  
que constar.

Belém, 23.10.70. a) Aristides  
Medeiros — Juiz Federal em  
Exercício.

Of. n. 528/70 da 2a. ICJ de  
Belém, prestando solicitação  
Ref. Curtume Gurjão S.A.

Despacho: Prestem-se as  
informações solicitadas.

Belém, 23.10.70. a) Aristides  
Medeiros — Juiz Federal em  
Exercício.

Of. n. 233/70 do Delegado  
Regional da FUNAI — presta  
Declaração a esta Justiça —  
com relação a Reclamação  
Trabalhista e Lídio Ferreira

da Costa. — Petição do ... I.N.P.S. Advg. Dr. José Maria Frota Rolo contra Ocyr Proença (no executivo fiscal). Requer do BASA, quantia para pagamento do débito do executado. — Petição de: José Odval Alcântara (Pedido de Transferência). Requer juntada nos autos das razões Advg. Miguel Brasil Cunha. Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.	(INPS) — (Advg. Drs. Luiz Carlos Noura — Edvan Capucho Couteiro (2) — Tabajara P. de Vasconcelos. Processo n. 1240 Executado: Otávio Dias Melo. Despacho: Expeça-se o alvará Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício. Processo n. 1803 Executado: Sociedade Paraense de Máquinas e Equipamentos Ltda. Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício. Processo n. 1809 Executado: A. Santos Ferreira Representações e Comércio Despacho: Expeça-se mandado para reforço da penhora. Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício. Prisão em Flagrante N. 38/70—DR/PA. Processo n. 3078 Réus: Cairo Lúcio Nascimento, Pedro Ribeiro e Waldomiro Benedito Dorvani Despacho: Apensem-se estes autos e de comunicação da prisão em flagrante (Proc. n. 3078) Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício. Prisão em Flagrante N. 38/70—DR/PA. Processo n. 3078 Réus: Cairo Lúcio Nascimento, Pedro Ribeiro e Waldomiro Benedito Dorvani Despacho: Apensem-se estes autos aos de HABEAS CORPUS impetrado em favor dos pacientes (Processo n. 3077) Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício. Naturalizações Processos de ns. 2740 — 2762 — 2839 — 2887 — 2962 — 3003 — 3005 — 3007 — 3009 — 3011 — 3013 e 3015. Naturalizando: Yoko Nogawa Yamada — Tamotsu Yoshimaru — Shizuo Shimomiya — Fukuko Maeda — Ichio Miyagawa — Shigemitsu Nishioka — Keiko Ito — Toshiro Takita — Takashi Okabe — Kunio Kobayashi — Tetsuo Hidaka e Shigeko Kwabe Miyamoto. Despacho: Designo a audiência do dia 30 de outubro corrente, às 11 horas, para fazer solene entrega do certificado de naturalização. Notifique-se. Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício. Executivos Fiscais Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Advgs. Drs. Moacyr G. Pamplona — Tabajara P.	Despacho: Expeça-se edital para venda em hasta pública (1a. praça), a ser realizada em o dia 1º de dezembro próximo, às 10:30 horas no local onde se encontram os bens penhorados. Intime-se. Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício. Processo n. 3017 Executado: Café Piratininga Ltda. Despacho: Cite-se, transcrevendo-se mandado a manifestação da Exequente a fls. 6. Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício. Exequente: A SUNAB — Advg. Dr. João Rufino Ribeiro. Processo n. 2704 Executado: R. D. Rodrigues. Despacho: Ao cálculo. Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício. Ações Executivas Exequente: Superintendência de Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — Advg. Dr. Wilson Araújo Sousa. Processo n. 3020 Executados: Ludovino Britto dos Santos e Paulo de Tarso Monteiro da Cunha. Processo n. 3022 Executados: Eládio Corrêa Lobato, Lourival Maria de Moraes e Silvestre Corrêa de Miranda. Despacho: Citem-se. Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício. Processo n. 3024 Executados: Ademar Leão de Oliveira — João Oliveira Leão e Pedro Paulo da Silva Pantoja. Despacho: Citem-se retenendo-se o mandado por ofício. Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício. Processo n. 3026 Executado: Anatolio Portal. Despacho: Cite-se. Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício. Executivos Fiscais Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Advgs. Drs. Moacyr G. Pamplona — Tabajara P.	Vasconcelos e Edvan Capucho Couteiro). Processo n. 757 Executado: Raimundo Nonato Araújo Despacho: Julgo extinta a ação pelo pagamento. Intime-se. Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Processo n. 1764 Executado: Indústria Marítima Pescados do Pará Ltda. Despacho: Julgo Extinta a ação pelo pagamento. Intime-se. Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Processo n. 1802 Executado: Israel Araújo Lima. Despacho: Vista à União Federal, assistente legal da Exequente. Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Processo n. 1883 Executado: Empresa Agro Industrial Benfica Ltda. — Advg. Dr. Manuel Pinto da Silva Júnior. Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Processo n. 2220 Executado: Dalton Cordeiro Lima — Advg. Despacho: Informe a Secretaria se há algum saldo em favor do Executado. Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Processo n. 2666 Executado: Colégio Evangelico "Samuel Nistron". Despacho: Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Processo n. 2679 Executada: Maria Lúcia de Araújo Pôrto. Despacho: A citação foi mandada proceder com relação a Maria Lúcia de Araújo Pôrto. Ante o exposto, explique o sr. Oficial de Justiça o fato de ter promovido a diligência contra pessoa diversa da Executada. Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 2.567

## Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA  
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ACÓRDÃO N. 9.029  
Processo n. 2.265/70

Vistos, etc.  
O Movimento Democrático Brasileiro Regional, por seu Delegado — sr. Vicente de Paula Queiroz, informado com a precisão do dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral que indeferiu o pedido de registro de dois de seus candidatos à Câmara Municipal de Bujarú, srs. Clara Nunes da Silva e Antonio Rocha de Almeida, interpôs tempestivamente o presente recurso, instruindo-o com a certidão de quitação eleitoral referente à primeira Candidata e com a certidão de domicílio eleitoral do segundo candidato.

O dr. Procurador Regional em parecer oral oferecido na sessão do julgamento do feito, foi pelo provimento do apêlo para o deferimento do registro dos candidatos acima referidos.

Como se verifica dos autos, os motivos determinantes do indeferimento por parte do dr. Juiz "a quo" deixaram de existir à vista dos documentos apresentados pelo recorrente, e que satisfazem as exigências contidas na decisão recorrida.

Isto posto:  
Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para determinar o registro dos candidatos:

Clara Nunes da Silva e Antonio

Rocha de Almeida à Câmara Municipal de Bujarú.

P. e Registre-se.  
Belém, 30 de outubro de 1970.  
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente  
Osvaldo Pojucan Tavares, Relator  
Aristides Porto de Medeiros  
Manoel de Christo Alves Filho  
Stélio Bruno dos Santos Menezes  
Diniz Lopes Ferreira  
Paulo Rúbio de Souza Meira  
Proc. Regional

ACÓRDÃO N. 9.030  
Proc. n. 2257

Vistos, etc.  
Resolvem os Juízes do TRE por unanimidade acolher a preliminar suscitada pelo Relator, a fim de que o Dr. Juiz da 12a. Zona esclareça o resultado do processo de exclusão referente a VITOR MANOEL DA VEIGA.

Sala das Sessões do Tribunal, em 31 de outubro de 1970.  
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente  
Manoel de Christo Alves Filho, Relator  
Osvaldo Pojucan Tavares  
Aristides Porto de Medeiros  
Stélio Bruno dos Santos Menezes  
Diniz Lopes Ferreira  
Paulo Rúbio de Souza Meira  
Proc. Regional  
(G. Reg. n. 16.473)

ACÓRDÃO N. 9.031

Proc. n. 2264-70

Vistos, etc.

A Convenção Municipal de Marabá reunida em 10 de setembro escolheu seus candidatos a Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores as eleições de 15 de novembro de 1970, após o que através da Presidência do Diretório Municipal solicitou ao Dr. Juiz da Comarca o registro dos candidatos. Posteriormente o Diretório Regional da ARENA achou por bem anular aquela Convenção Municipal, tendo-se realizado em 24 de setembro outra Convenção na qual foram criadas sub-legenda 1 e sub-legenda 2 escotildos portanto dois candidatos a Prefeito e 2 a Vice Prefeito e Vereadores correspondentes a sub-legenda 1 e sub-legenda 2 com o correspondente pedido de registro de candidatos ao Exmo. Dr. Juiz de Marabá. De tudo se observa que o processo de pedido de registro de candidatos está tumultuado, com reclamações ao Dr. Juiz Eleitoral do Presidente Efetivo do Diretório Municipal e do Presidente em exercício.  
Reconhecendo esse fato e das as irregulares encontradas, achou por bem o Dr. Juiz Eleitoral conceder o registro de to-

dos os candidatos, embora reconhecesse em sua decisão "que o caminho mais acertado seria fazer baixar o processo em diligência a fim de ser cumprido o disposto nos §§ 10.º e 20.º do art. 28 da Resolução 8.743".

Da decisão do Dr. Juiz Eleitoral foi tempestivamente interposto recurso e contraministrado.

Aberta vista dos autos do Dr. Procurador Regional Eleitoral, este oralmente se manifestou no sentido de ser conhecido do recurso e anular o processo a partir das folhas 205 para que fosse cumprida a Resolução do T.S.E., isto posto.

Acórdam os Juízes do T.R.E., unanimidade em dar provimento em parte ao recurso para mandar anular o processo a partir das folhas 205, ordenando ao Dr. Juiz Eleitoral que cumpra o que dispõe o art. 28 da Resolução 8.743, do T.S.E.

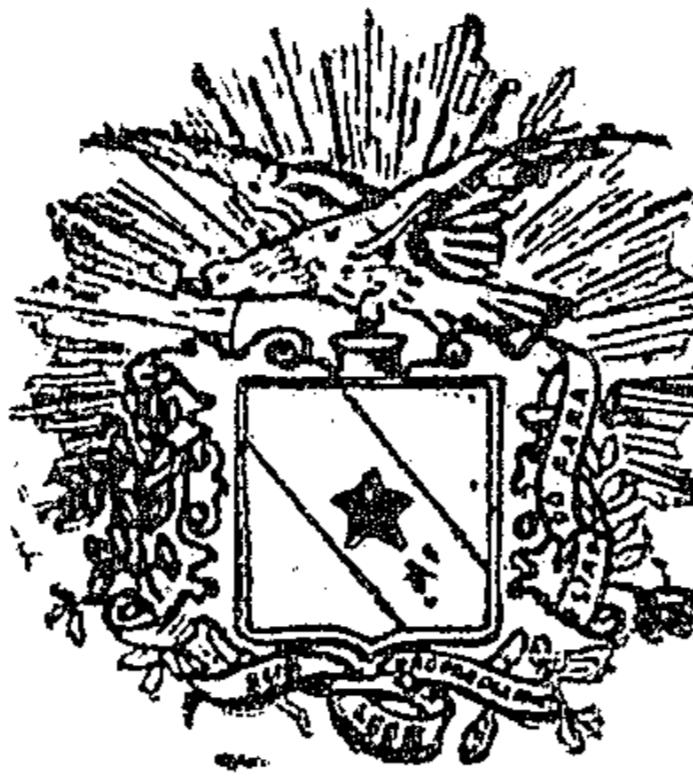
Belém, 30 de outubro de 1970  
Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente.

Diniz Lopes Ferreira, Relator  
Osvaldo Pojucan Tavares  
Aristides Porto de Medeiros  
Manoel de Christo Alves Filho  
Stélio Bruno dos Santos Menezes

Paulo Rúbio de Souza Meira  
Proc. Regional

(G. Reg. n. 16.474)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARA

# Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 1.814

## Assembléia Legislativa do Estado

Ata da centésima quadragésima Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e um de outubro de mil novecentos e setenta.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessão da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Alfredo Gantuss, Amynor Cavalcante, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Mergulhão, Brabó de Carvalho, Elídio Lobato, Francisco Freitas, Fernando Sampaio e Massud Ruffeil. Feita a chamada verificando haver número regimental, o senhor Presidente Deputado Abbas Arruda, na ausência de seus membros legais convocou os senhores Deputados Cezar Franco e Alfredo Coêlho para ocuparem a a vaga de 1º e 2º Secretários respectivamente e, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Foi lido o expediente que constou de Ofício do Governador do Estado encaminhando Projeto de lei sobre os seguintes assuntos: solicitando autorização para abertura de crédito especial, solicitando autorização para

transferir à Educação Desportiva Paraense, ações ordinária da Petrobrás S.A. pedindo aprovação para alteração na aplicabilidade do produto da venda das ações da Petrobrás e, finalmente, solicitando autorização para abertura de crédito suplementar. Após a leitura do expediente o senhor Segundo secretário procedeu a leitura da ata da sessão anterior, a qual deixou de ser aprovada no momento por falta de quorum. A seguir, o sr. Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Fernando Sampaio concluindo seu discurso iniciado na sessão anterior. O orador seguinte foi o Deputado Antonio Mergulhão que justificando apresentou dois requerimento um, solicitando seja levado ao conhecimento do Governador do Estado a denúncia feita na Televisão Marajoara no horário do T. R. E. pela esposa do Doutor Júlio Viveiros de que candidatos da ARENA estariam fazendo propaganda política com medicamentos pertencentes a Secretaria de Saúde Pública outro, solicitando urgentes providências ao Governo do Estado no sentido de ser construída uma casa na Vila de Santa Maria no município de Maracanã, para fins de funcionamento da Escola Estadual. O Senhor Presidente interrompeu o orador para

que fosse votada a ata que havia sido lida. Feita a chamada e não havendo quorum para votação, o senhor Presidente informou ao Deputado Mergulhão que poderia presenciar em seu discurso até esgotar o tempo. Continuando em sua oração o Deputado Mergulhão referiu-se ao problema do trânsito em nossa Capital citando fatos que comprovam a desorganização do mesmo. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador ficou inscrito. Declinando não haver quorum para a Primeira Parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia, seguindo à Hora Regimental e encerrou a presente as dezesseis horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e um de outubro de mil novecentos e setenta. (aa) Presidente Deputado ABBAS ARRUDA; Secretários Deputados Cezar Franco e Alfredo Coêlho.

(G. Reg. n. 16.204)

ATA da centésima quadragésima primeira Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e dois de outubro de mil novecentos e

Prefeito a veracidade do fato e, solicitando punição para os culpados. Concluiu fazendo comentário a respeito da limpeza e conservação das ruas da Cidade de Capanema. Não havendo mais oradores inscritos o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Solicitou a mesma o Deputado Massud Ruffeil relatando fatos lamentáveis que estão ocorrendo no Ambulatório anexo ao Hospital Juliano Moreira, onde a falta de medicamentos dificulta o tratamento de seus pacientes. Apartearam o orador os Deputados Antônio Rocha, Carlos Costa, solicitando esclarecimentos e Antônio Mergulhão esclarecendo seu pronunciamento. O Senhor Presidente interrompeu o orador a fim de que fosse votada as Atas. Feita a chamada dos Senhores Deputados, havendo número regimental o Senhor Presidente submeteu à votação as Atas cento e trinta e oito e cento e trinta e nove e cento e quarenta das sessões anteriores, as quais foram aprovadas sem debates, a seguir, considerou encerrada a Hora destinada à Expediente e passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Ninguém se manifestando submeteu a julgamento do Plenário a matéria que se encontrava sobre a Mesa. Requerimento de autoria do Deputado Fernando Sampaio e Arnaldo Prado de pesar pelo falecimento do Doutor Carlos Guimarães, ex-Secretário de Saúde do Estado. Em discussão. Manifestaram-se a respeito os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Carlos Costa e Amynor Cavalcante todos associando-se as condolências e ressaltando as qualidades do extinto. O Deputado Amynor Cavalcante apresentou Emenda. Em votação. Aprovado. Não havendo quorum no momento para votar as matérias da pauta, o Senhor Presidente m mandou proceder a chamada dos Senhores Deputados. Pela ordem manifestou-se o Deputado Antônio Mergulhão informando o que preceitua o Regimento Interno quando trata da

falta de quorum em Plenário. O Senhor Presidente agradeceu a informação e submeteu à discussão a matéria constante da Pauta. Requerimento de autoria do Deputado Vicente Queiroz solicitando a liberação do preço da carne verde em nosso Estado. Solicitou a palavra o Deputado Alvaro Freitas fazendo um minucioso exame de escassez, oferta, procura e suas consequências. Apartearam o orador os Deputados Carlos Costa, fazendo indagações, Antônio Mergulhão esclarecendo o assunto, Flávio Franco, propondo sugestões, Abel Figueiredo favorável ao orador e Alfredo Gantuss fazendo esclarecimentos. Concluiu o orador favorável a Emenda de autoria do Deputado Antônio Mergulhão. Com a palavra o Deputado João Reis considerou o problema analisando algumas afirmativas e, a complexidade e multiplicidade do mesmo sob o ponto de vista econômico e social. Em aparte manifestaram-se os Deputados Alfredo Gantuss favorável, Carlos Costa, expondo seu ponto de vista e Abel Figueiredo colaborando com o orador. Pela Ordem manifestaram-se o Deputado Antônio Mergulhão, solicitando fosse feita a chamada dos Senhores Deputados nos termos da Constituição. Declinando encerrada a Hora destinada à Primeira Parte o Senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. Ainda pela Ordem usou da palavra o Deputado Antônio Mergulhão fazendo indagações a respeito da matéria que não havia sido aprovada por falta de quorum e, voltou a solicitar fosse feita a chamada dos Senhores Deputados. Feito esta e havendo número legal, o Senhor Presidente submeteu à deliberação do Plenário os Processos: Dez barra setenta, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça. Em Discussão Única. Aprovado contra o voto da bancada do MDB e a manifestação do Deputado Carlos Costa fazendo indagações sobre a nacionalidade do recorrente. Foram aprovados em Redação Final cinquenta e quatro barra setenta, Projeto de Lei do Governo do Estado e sessenta barra setenta, Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Alfredo Gantuss. Nada

mais, havendo a tratar o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora Regimental e encerrou a presente às dezenas horas e cinco minutos, antes porém lembrou aos membros da Comissão de Justiça a reunião que havia marcado para logo após o encerramento desta. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 22 de outubro de 1970. (aa) Presidente: Deputado Abbas Arruda; Secretários: Deputados Antonio Teixeira e Lourenço Lemos.

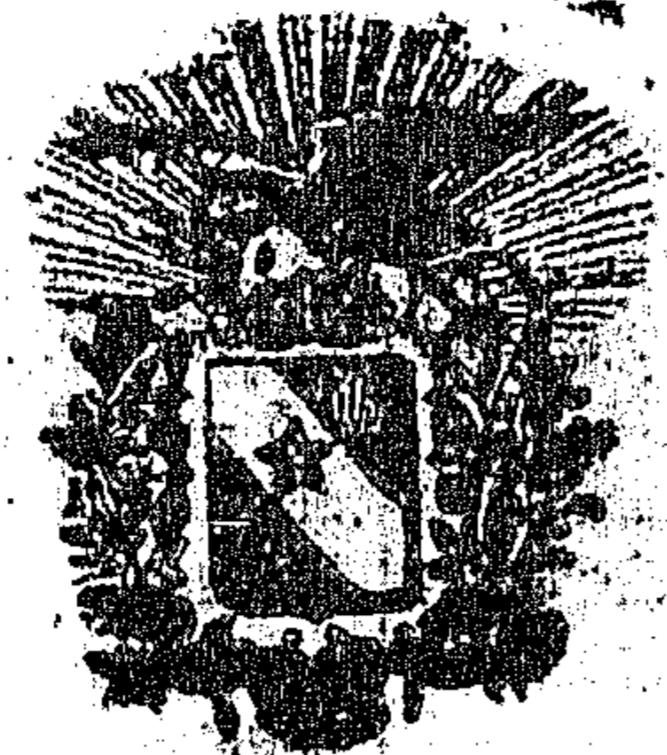
(G. Reg. n. 16.443)

ATA da centésima quadragésima segunda Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta. Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Alfredo Gantuss, Amynor Cavalcante, Antônio Rocha, Antônio Guerreiro, Arnaldo Prado, Brabo de Carvalho, César Francó, Antônio Mergulhão, Francisco Freitas, Gonçalo Duarte, João Reis, Má-

(G. Reg. n. 16.444).

## Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do Estado ao preço  
de Cr\$ 3,00



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

RESOLUÇÃO N. 3.658  
(Processo n. 18.807)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de agosto de 1970

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, adotando o pronunciamento da ilustrada procuradoria, autorizar o cadastramento dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Curralinho e os seguintes:

Santana Gomes Dias, Maria Rodrigues da Silva, Maria José Trindade da Cruz, Lenita Sousa Pessôa, Epaminondas Teixeira de Oliveira, Angela Andrade Barreiro, Maria das Graças Nascente Batista, Ana Benedita Alves de Andrade e Raimunda Trindade da Silva, condicionado entretanto a que sejam cumpridas as seguintes providências.

1 — remeter a Esse Egrégio Tribunal as vias dos empenhos pertinentes;

2 — transcrever os instrumentos contratuais em livro próprio;

3 — obrigar-se, mediante competente meio (lei), a incluir no orçamento para 1971 os valores contratuais que atingem tal exercício, considerando-se que os contratos têm seus prazos previstos até aquele ano.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Benedito José Vianna da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o quorum — art. 15, secção I, inciso IV do Regimento Interno.

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador (G. — Reg. n. 12798).

RESOLUÇÃO N. 3.659  
(Processo n. 18.803)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de agosto de 1970.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente cadastrar os seguintes Créditos e Término de Convênio:

Especiais:

Processo n. 18.716 — a) ... Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), para pagamento do médico da Prefeitura Municipal de Altamira (Lei n. 01/70 e Decreto n. 62/70, de 26.2.1970);

Processo n. 18.789 — a) ... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para atender as despesas de instalação do Escritório de Assistência Rural de Crédito Agrícola da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri (Lei n. 1357, de 2.1.1970 e Decreto n. 03/70, de 17.2.1970);

Processo n. 18.804 — a) ... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para pagamento de gratificações fiscais, instituída pela Lei n. 32, de 15.12.1969 (Decreto n. 8, de 20.3.1970 e Lei n. 9 de 14.04.1970);

b) Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), para ocorrer com as despesas de assistência médica mental (Art. 15, Secção I, Inciso IV do Regimento Interno). Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador (G. — Reg. n. 12798).

Hospitalar (Lei n. 9, de 14.4.70

→ Decreto n. 12, de 20.4.1970), ambos da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará;

Processo n. 18.933 — a) ... Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), para atender despesas com o serviço eleitoral do Município de Santo Antônio do Taubá (Decreto n. 02/70, de 4.5.1970);

Processo n. 19.039 — a) ... Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), para construir duas (2) salas de aula no povoado do Garrafão, no Município de Ourém, (Lei n. 785, de 14.6.1970 e Decreto n. 0075, de 24.6.1970);

Processo n. 19.058 — a) ... Cr\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinqüenta cruzeiros), destinado a um novo e moderno sistema de iluminação pública no município de Breves (Decreto n. 9, de 26.6.1970 e Lei n. 514, de 29.9.1970);

Suplementar  
Processo n. 19.961 — a) ... Cr\$ 6.140,00 (seis mil cento e quarenta cruzeiros), para iniciar 50% das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Marapanim (Decreto n. 13/70, de 7.5.1970).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Benedito José Vianna da Costa

Nunes — Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, In-

ção IV do Regimento Interno.  
Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador (G. — Reg. n. 12799).

**RESOLUÇÃO N. 3.661**  
(Processo n. 18.693)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de agosto de 1970.

Considerando o despacho favorável do Exmo Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

**RESOLVE:**

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Locação celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará — IDESP e o Sr. Sylvio Leopoldo de Macambira Braga, Resolução n. 67/70.CD, remetido pelo Sr. Adriano Velloso de Castro Mezzezes, Secretário Geral do IDESP, através ofício n. 00221/70, de 20.04.70.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Benedito José Viana da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV do Regimento Interno). Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador (G. — Reg. n. 12801).

Luzio Vaz, Secretário de Estado da Fazenda.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Benedito José Viana da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV do Regimento Interno). Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador (G. — Reg. n. 12801).

**RESOLUÇÃO N. 3.663**  
(Processo n. 18.627)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de agosto de 1970.

Considerando o despacho favorável do Exmo Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

**RESOLVE:**

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Créditos Especiais, remetidos através ofício n. 302/70, de 10.4.70, pelo Exmo Sr. Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado da Fazenda, nos valores de:

1 — Cr\$ 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros) em favor do Banco Nacional de Habitação (Decreto-Lei n. 189, de .... 24.3.70.D.O. de 24.3.70 e Decreto n. 6991, de 6.4.70.D.O. de 9.4.70;

2 — Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para aquisição de equipamento necessário à instalação e funcionamento das Contadorias Seccionais (Decreto-Lei n. 190, de .. 24.3.70.D.O. de 24.3.70 e Decreto n. 6984, de 31.3.70.D.O. de 1.4.70);

3 — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para equipamento do Ginásio Visconde de Souza Franco e do Instituto de Educação Deodoro de Mendonça (Decreto-Lei n. 192, de 24.3.70 D.O. de 24.3.70 e Decreto n. 6987, de 31.3.70.D.O. de 1.4.70);

4 — Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) para implantação e funcionamento do Departamento Estadual de Turismo (Decreto-Lei n. 193, de 24.3.70.D.O. de 24.3.70; Decreto n. 7039, de ....

12.5.70.D.O. de 13.5.70.

5 — Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) em favor da Sra. Aracy da Silva Benedetto, viúva do Eng. André Benedetto (Decreto-Lei n. 201, de 21.3.70.D.O. de 24.3.70, Decreto n. 7038 de 12.5.70.D.O. de .... 13.5.70).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Benedito José Viana da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV do Regimento Interno). Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador (G. — Reg. n. 12802).

**RESOLUÇÃO N. 3.664**  
(Processo n. 16.921)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de agosto de 1970.

Considerando a inspeção contábil realizada na Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, a qual teve origem em denúncia, formulada ao Senhor Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal, e qual, conforme ofício de fls. 1, encaminhou a mesma a esta Corte. A denúncia consta dos autos às fls. 2 a 13.

Considerando o relatório da Auditoria (fls. 252 e 269) e o parecer do Ministério Público (fls. 304 a 306).

Considerando os votos abaixo transcritos,

**RESOLVE:**

1.º) Solicitar ao Prefeito do Município de Augusto Corrêa, a quem deve ser transmitida cópia desta decisão, acompanhada de cópia do relatório da Auditoria, as seguintes medidas:

a) Promover, mediante o competente inquérito a responsabilidade administrativa dos Srs. José Maria dos Reis e Raimundo Moraes, pelos atos irregulares praticados no SMER.

b) Esclarecer o saldo, para mais, no valor de Cr\$ 455,16.

c) Comunicar, a este Tribunal, os resultados das provisões acima solicitadas.

2.º) Aneixar aos processos de prestação de contas do SMER — exercícios de 1968 e 1969, que serão julgados por esta Corte, todos os elementos apurados na inspeção e vinculados à referida autorquia, devendo o Auditor

encarregado da instrução processual, apresentar relatório conclusivo, indicando, em termos precisos, o alcance existente e a responsabilidade dos administradores envolvidos.

3.º) Anexar ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa — exercício de 1969, que será julgado pelo Câmara Municipal, após parecer prévio do Tribunal de Contas, todos os elementos colhidos na inspeção, e relacionados ao mencionado exercício financeiro.

4.º) Remeter à Câmara Municipal cópia dos documentos referentes aos fatos imputados aos Srs. Orlando Barreto Alves e Manoel Sady da Costa Reis, conforme solicitação da Auditoria.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator-Relatório:

— O presente processo cuida da inspeção contábil, realizada na Administração da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, a qual teve origem em denúncia, formulada ao Senhor Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal, e qual, conforme ofício de fls. 1, encaminhou a mesma a esta Corte. A denúncia consta dos autos às fls. 2 a 13.

2 — O Tribunal de Contas, pela Resolução n. 3.074, de 5 de agosto de 1969, deliberou autorizar à digna Presidência a designar uma Comissão de Inspeção com a finalidade de apurar os fatos spontâneos, pelos denunciantes. A designação da Comissão foi feita pela Portaria n. 1263, de 8 de agosto de 1969, tendo a constituir a Auditor Pedro Bentes Pinheiro, na qualidade de Presidente, o Contador Raymundo Augusto Peres — Chefe da Secção de Tomada de Contas, o Contador Anlyd Sério França e o Escriturário Datilógrafo Benedito Gerson Lopes da Silveira.

3 — Encerrada a inspeção, o Auditor Pedro Bentes Pinheiro, apresentou, em data de 10 de dezembro de 1969, o relatório pertinente, constituído por 18 páginas, datilografadas, em espaço dois, o qual faz referência a todos os documentos essenciais ao resultado da inspeção — todos constantes dos autos — inclusive diversos documentos, entre os quais os

das pessoas que subscreveram a denúncia. O relatório da Auditoria, que encerra a análise dos fatos denunciados e de fatos que, independentemente da denúncia, foram apurados, apresenta as seguintes conclusões:

#### Conclusões:

No que tange à denúncia resumimos as conclusões da seguinte forma:

1o.) — Quanto ao Prefeito, improcedente. A honestidade do Gestor é proclamada continuamente por todos aqueles que depuseram perante a Comissão. Cabe-lhe, entretanto, severa advertência relativamente à fiscalização aos seus funcionários, pois a vigilância é indispensável aos bons administradores. Mas, apesar de sua negligência nesse setor, não se lhe pode imputar participação em corrupção de qualquer natureza.

2o.) — No que se refere aos srs. José Maria dos Reis e Raimundo Morais, ficou constatada a maneira des criteriosa com que se conduziam como Diretor e Capataz do SMER, respectivamente. O descalabro na administração da autarquia ficou perfeitamente configurado, chegando inclusive a existir fraude na documentação comprobatória da Despesa, dando margem à total impugnação da prestação de contas respectiva.

Relativamente à parte contábil, resumimos da seguinte maneira o nosso trabalho:

1 — Negligência imperdoável na vigilância dos fiscais, incumbidos da arrecadação dos tributos, permitindo uma retenção indevida das rendas municipais em poder dos mesmos.

2 — Desorganização na escrita contábil permitindo que dessem de ser escriturados dois empréstimos com o SMER: um concedido e outro recebido, em quantias elevadas, alterando o saldo de encerramento do exercício que se apresentou dessa forma ficticiamente.

3 — Falta de contabilização e consequente recolhimento de NCr\$ 342,39 assim configurados: Diferença no cota do F.

R.N. .... 300,01  
Saldo de dividendos Fe-  
trobás .... 1,30  
Parte de taxa de Fran-  
cisco Maina .... 41,00

Diferença lançada a mais na Portaria n. 119 .. 0,08

—

342,39

Esse valor deve ser contabilizado e recolhido devidamente.

4 — Existência de saldo a maior no cofre da Tesouraria, que deverá ficar depositado até definitivo esclarecimento. Valor: NCr\$ 455,16.

5 — Impugnação total das contas do SMER, exercício de 1968. Muito embora o gestor municipal vise portarias e recibos, a responsabilidade total na movimentação do SMER é do Sr. José Maria dos Reis, Diretor da Autarquia.

6 — Os depoimentos do Tesoureiro e do Contador (docs. ns. 80 a 83) demonstram que o gestor Alfredo Seixas não tinha nenhuma participação nesses setores.

Apesar disso, como administrador da Comuna, cabe-lhe severa advertência quanto às irregularidades mencionadas neste Relatório, pois há evidente negligência de sua parte no trato com seus auxiliares.

7 — As irregularidades apontadas relativamente à documentação, foram sanadas através a expediente anexado pelo Prefeito (docs. ns. 57 a 79), exceção feita a diferença de ..... NCr\$ 0,08 na Portaria n. 119, incluída no valor a recolher.

Opinamos, pois, para que sejam determinadas ao sr. Prefeito de Augusto Corrêa as seguintes providências:

a) dispensa dos srs. José Maria dos Reis e Raimundo Moreira, sem prejuízo da instauração do competente inquérito e a consequente responsabilização dos implicados pelos desmandos no SMER;

b) — recolhimento e contabilização de NCr\$ 342,39, na forma especificada neste relatório;

c) bloqueio, até os esclarecimentos necessários, do valor de NCr\$ 455,16 encontrado a mais na Tesouraria;

d) — maior cuidado na organização da sua contabilidade e na fiscalização dos arrecadadores dos tributos municipais e dos auxiliares diretos da administração local.

Quanto aos fatos imputados pelo sr. José Maria dos Reis contra os srs. Orlandino Barreto Alves e Manoel Sady da Costa Reis, Lauro da Silva Gomes, Mecenas Alves das Neves, Sebastião Gomes da Silva, Pe-

dro Alves Gatinho, Pedro Matias da Cunha, Manoel de Oliveira Sá, Raimundo Araújo de Moraes, Teodoro Nascimento dos Reis, Paulino Alves Correa e pelo vice-prefeito Orlandino Barreto Alves, sobre irregularidades a atentados ao erário da Prefeitura de Augusto Corrêa praticados pelo gestor da Comarca, com a conivência dolosa da maioria dos vereadores.

Recomendamos ao plenário

este Corte, pela Resolução

n. 3.04, de 05/08/69, resolvendo

autorizar a realização de uma

inspeção contábil, nomeando

uma comissão, constituída dos

srs. Pedro Bentes Pinheiro,

Auditor, Raymundo Augusto

Peres, Chefe da Seção de To-

mada de Contas, Annyd Sério

Franga, contador e Benedito

Gerson Lopes da Silveira, es-

criturário-datilógrafo, para sob

a presidência do primeiro,

apurar os fatos denunciados.

Finalmente, requeremos seja

anexada um cópia deste Relató-

rio ao processo de prestação de

contas do SMER, como peça

fundamental para o seu julga-

mento.

E' o Relatório".

6 — O Plenário, em sessão de

12 de dezembro de 1969 e pela

Resolução n. 3.338, deliberou en-

carregar o processo no Minis-

terio Público, para estudo e pa-

recer.

5 — Enquanto os autos esta-

vam na ilustrada Procuradoria,

o Prefeito Municipal de Augusto

Corrêa, encaminhou expediente

a esta Corte, já anexado ao

processo, dando explicações só-

bre algumas falhas encontradas

na contabilidade do Município

e indicadas no relatório da Au-

ditoria. Antes, precisamente a

22 de dezembro de 1969, o gestor

municipal remeteu, ao Tribunal

cópia de portaria na qual exo-

nerou, a pedido, o Sr. José Ma-

ria dos Reis, das funções de

Chefe do SMER.

6 — Somente em data de 16 de

julho de 1970 a douta Procurad-

oria emitiu o seu parecer, as-

sinado pelo Sub-Procurador As-

dríbal Mendes Bentes, e que

tem o seguinte teor:

"Através ofício reservado ..

n. 041/69, DR/Pa., do Sr. De-

legado Regional da Polícia Fe-

deral do Pará, a Exma. Sra.

Ministra Presidenta recebeu

uma denúncia firmada pelos

srs. Manoel Sady da Costa

Reis, Lauro da Silva Gomes,

Mecenas Alves das Neves. Se-

bastião Gomes da Silva, Pe-

dro Alves Gatinho, Pedro Ma-

tias da Cunha, Manoel de Ol-

iveira Sá, Raimundo Araújo

de Moraes, Teodoro Nascimen-

to dos Reis, Paulino Alves Cor-

rea e pelo vice-prefeito Or-

landino Barreto Alves, sobre

irregularidades a atentados ao

erário da Prefeitura de Au-

gusto Corrêa praticados pelo

gestor da Comarca, com a co-

nvivência dolosa da maioria

dos vereadores.

Recomendamos ao plenário

este Corte, pela Resolução

n. 3.04, de 05/08/69, resolvendo

autorizar a realização de uma

inspeção contábil, nomeando

uma comissão, constituída dos

srs. Pedro Bentes Pinheiro,

Auditor, Raymundo Augusto

Peres, Chefe da Seção de To-

mada de Contas, Annyd Sério

Franga, contador e Benedito

Gerson Lopes da Silveira, es-

criturário-datilógrafo, para sob

a presidência do primeiro,

apurar os fatos denunciados.

Finalmente, requeremos seja

anexada um cópia deste Relató-

rio ao processo de prestação de

contas do SMER, como peça

fundamental para o seu julga-

mento.

E' o Relatório".

6 — O Plenário, em sessão de

12 de dezembro de 1969 e pela

Resolução n. 3.338, deliberou en-

carregar o processo no Minis-

terio Público, para estudo e pa-

recer.

5 — Enquanto os autos esta-

vam na ilustrada Procuradoria,

o Prefeito Municipal de Augusto

Corrêa, encaminhou expediente

a esta Corte, já anexado ao

processo, dando explicações só-

bre algumas falhas encontradas

na contabilidade do Município

e indicadas no relatório da Au-

ditoria. Antes, precisamente a

22 de dezembro de 1969, o gestor

municipal remeteu, ao Tribunal

cópia de portaria na qual exo-

nerou, a pedido, o Sr. José Ma-

ria dos Reis, das funções de

Chefe do SMER.

6 — Somente em data de 16 de

julho de 1970 a douta Procurad-

oria emitiu o seu parecer, as-

sinado pelo Sub-Procurador As-

dríbal Mendes Bentes, e que

tem o seguinte teor:

"Através ofício reservado ..

n. 041/69, DR/Pa., do Sr. De-

legado Regional da Polícia Fe-

deral do Pará, a Exma. Sra.

Ministra Presidenta recebeu

uma denúncia firmada pelos

srs. Mano

c) — Fraude generalizada. Em todos os depoimentos tomados, inclusive nos dos denunciantes, foi proclamada a honestidade do gestor que é considerado um "homem de bem, correto, pobre e honrado".

#### Inspeção Contábil

Por sua vez, a inspeção contábil procedida no Município apurou sérias irregularidades, como sejam:

a) — Falta de escrituração do livro caixa;

b) — Pagamentos efetuados em Maio e Junho de 1968 e Abril de 1969, apenas contabilizado em julho de 1969;

c) — Retenção em poder da fiscals, de valores relativos a impostos que deveriam estar recolhidos nos cofres municipais;

d) — Valor a descoberto num total de Cr\$ 5.654,95;

e) — Descalabro administrativo no SMER.

#### Conclusões

A digna Auditoria, em suas conclusões apresentadas, as fls., pronunciou-se pela improcedência da denúncia contra o gestor. Ela fez com base nos depoimentos de todas as pessoas ouvidas inclusive aquelas signatárias da denúncia. Na realidade todas proclamam sua honestidade, honradez e probidade.

Faltou-lhe, contudo, o necessário zélo pela coisa pública. Quer por ignorância ou por desdém, o fato é que não se admite que um administrador apenas vise documentos

sem ter ciência de que eles representem. Mas foi o que concluímos pelo relatório da Auditoria e ainda pelas declarações prestadas inclusive pelo administrador e tesoureiro do S.M.E.R.

ACEITANDO AS CONCLUSÕES DO ILUSTRE DR. AUDITOR, PEDRO BENTES PINHEIRO, SOMOS PELA ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES ALI CONTIDAS.

"F" o parecer, S.M.J."

7 — Não nos é possível adencerrar este Relatório deixar de fazer referência ao retardamento na tramitação deste processo quer na Auditoria, quer na Procuradoria, retardamento esse que talvez torne ineficazes algumas das providências que esta Corte deverá recomendar à Administração Municipal. A Constituição de 1967 ao admitir sábientemente a realização de inspeções o fez no sentido de que as mesmas viessem a se constituir em instrumentos céleres da fiscalização financeira e orçamentária, capazes de fornecerem, pelos seus resultados, provisões imediatas em favor das entidades fiscalizadas.

Cumpre a esta Corte ditar orientação a fim de que as inspeções venham a se revestir de celeridade e objetividade, contribuindo para a rapidez da fiscalização financeira e orçamentária e nunca, como vem ocorrendo, se constituam em causa de retardamento dessa mesma fiscalização. É o Relatório

a) — Promover, mediante o competente inquérito, a responsabilidade administrativa dos Srs. José Maria dos Reis e Raimundo Moraes, pelos atos irregulares praticados no SMER.

b) — Esclarecer o saldo, para mais no valor de Cr\$ 455,16.

c) — Comunicar, a este Tribunal, os resultados das provisões acima solicitadas.

20.) — Anexar aos processos de prestação de contas do SMER — exercícios de 1968 e 1969, que serão julgados por esta Corte, todos os elementos apurados na inspeção e vinculados à referida autarquia, devendo o Auditor encarregado da instrução processual, apresentar, relatório conclusivo, indicando, em termos precisos, a vicinidade existente e a responsabilidade dos administradores envolvidos.

30.) — Anexar ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa — exercício de 1969, que será julgado pela Câmara Municipal, após parecer prévio do Tribunal de Contas, todos os elementos colhidos, na inspeção, e relacionados ao mencionado exercício financeiro.

40.) — Remeter à Câmara Municipal cópia dos documentos referentes aos fatos imputados aos Srs. Orlando Bar-

#### Voto

Em face do exposto no Relatório e tendo em vista todos os pronunciamentos contidos nos autos, especialmente o relatório da Auditoria, assim decidimos:

## Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

### Com 50% de Abatimento Para Funcionários Públicos Estaduais.

10.) — Solicitar ao Prefeito do Município de Augusto Corrêa, a quem deve ser transmitida cópia desta decisão, acompanhada de cópia do relatório da Auditoria, as seguintes medidas:

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo com o Exmo. Sr. Conselheiro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: "De acordo com o Exmo. Sr. Conselheiro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: "De acordo com o Exmo. Sr. Conselheiro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Viana da Costa Nunes: "De acordo com o Exmo. Sr. Conselheiro Relator".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "Impedida de votar".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970.

Impedida de votar

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta

Elias Naif Dalbes Hammouche  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Benedito José Viana da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o quorum, art. 15, secção I, inciso IV do Regimento Interno.

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. — Reg. n. 12803)

Papel Ofício e de Memorando —  
Fornecemos às Repartições Esta-  
duais Com. Preço Especial.